PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 159/2016

Garça, 14 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 018/2016, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênios com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação Movimento Pró Cultura, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

As Entidades Assistenciais supra relacionadas têm como objeto principal o atendimento assistencial da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestado serviços de extrema relevância à população Garcense.

Devemos ressaltar que, apesar das Entidades Assistenciais receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do convênio supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 46005
Projeto de Lei 0023-2016
14/03/2016 17:33:10
Antonio Marcos Pereira

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 23/2016

PROJETO DE LEI N.º 018/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direito sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Repasse estimado em até R$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Repasse estimado em até R$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Repasse estimado em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei estabelecerá as responsabilidade a serem assumidas por cada um dos convenentes, constando como obrigações e competências das partes:

I. Da Convenente:

a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2016, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Receber e examinar as prestações de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse, referente à prestação final, emitindo parecer conclusivo anual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
d) Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para que as Entidades Assistenciais adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a convenente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, exigindo, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrências em caso de irregularidade na aplicação dos recursos e/ou na prestação de contas, encaminhando, inclusive, cópia da documentação relativa às providenciais adotadas;
f) Expedir, a pedido de interessados, declarações ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, do Estado de São Paulo.

II. Das Conveniadas:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;
c) Encaminhar mensalmente e anualmente à Prefeitura Municipal de Garça as prestações de contas, acompanhada de documentação para comprovação das receitas e despesas referentes aos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, constar o número do convênio e o nome do Órgão Público convenente, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º As Entidades Assistenciais deverão prestar contas ao Município da seguinte forma:

I. Apresentar certidão indicando os nomes dos dirigentes e conselheiros e respectivos períodos de atuação;
II. Prestar contas mensalmente e anualmente acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das receitas e despesas dos recursos recebidos, juntamente com relatório sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
III. Apresentar a publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, quando houver o repasse de recurso;
IV. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V. Apresentar a relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora, o número do convênio do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
VII. Comprovar a devolução dos recursos financeiros não aplicados;
VIII. Comprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
IX. Apresentar cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
X. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
XI. Apresentar demais documentações e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 5º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 14 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 8
REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 10

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1° - Sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA"** conforme assembléia geral de fundação de 28 de outubro de dois mil e quatro, fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II – FINS

Artigo 2° - A Associação não tem fins lucrativos. Seu objetivo é de oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus e a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

Artigo 3° - A Associação poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins, para assistências religiosas, educacionais, culturais, médicas, odontológicas, beneficentes e assistenciais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 181
Registro nº

Capítulo III - SEDE

Artigo 4° - A sede da Associação será à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros n° 843, Centro, cidade de Garça, Estado de São Paulo.

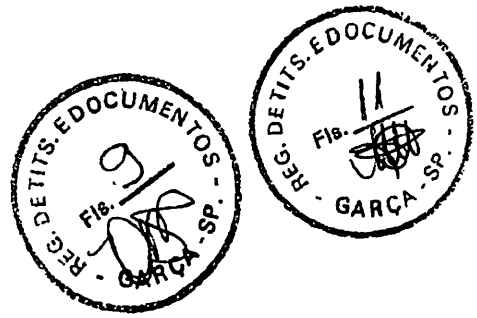
Capítulo IV – FORO

Artigo 5° - Fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

JOÃO AUGUSTO CASSETTARI
Advogado
OAB-SP 83.869

Capítulo V – DURAÇÃO

Artigo 6º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.



TÍTULO II – CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1191
Registro nº 512

Artigo 7º - A Associação foi organizada e constituída pelas religiosas Professas, Irmãs Franciscanas de Siessen, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira.

Capítulo II – GOVERNO

Artigo 8º - A Associação será governada pela Assembléia Geral e dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita parcial ou total, e por até 05 (cinco) períodos consecutivos.

TÍTULO III – ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO – ASSOCIADOS

Artigo 9º - São Associados ~~da Associação Brasileira das~~ Franciscanas de Garça as pessoas admitidas pela Diretoria, inscrita no Livro ou Ficha competente , e ainda:

a) Associados Fundadores, que são todos aqueles que compareceram e assinaram a Ata de Assembléia Geral de Fundação;

b) Associados Beneméritos ,os que prestam serviços relevantes à Associação ou concorrem com quantia em dinheiro ou donativos de outra espécie, considerado de grande valor pela Diretoria;

c) Associados Honorários, aqueles a quem a Diretoria julgar acertado distinguir esse título.

Artigo 10º - Perde-se a condição de associado:

I) por demissão, a pedido do interessado;

II) por exclusão, decidida pela Assembléia Geral, por maioria absoluta, em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à entidade.

JOÃO AUGUSTO GAGGETTARI
OAB-SP 63.6.9

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 10

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 12

Artigo 11° - Constituem direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, bem como colaborar nos trabalhos da Associação apresentando idéias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico à realização dos seus fins comuns.

c) Requerer por escrito, a convocação da assembléia, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação;

d) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo Único: Os associados têm iguais direito na associação.

Artigo 12° - É dever dos associados cumprir o presente Estatuto Social, contribuir com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, bem como comparecer às reuniões e ainda zelar pelo nome da associação.

Artigo 13° - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 181
Registro nº 532

Artigo 14° - A Associação será administrada através da:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria

III) Conselho Fiscal

Capítulo I – CONCEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e Governo da Associação.

Capítulo II – COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16° - A Assembléia Geral é composta e constituída pelos associados.

JOÃO AUGUSTO MACCETTARI
OAB-SP 83.809

Capítulo III – CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17° - A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses de cada, do ano civil, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 18° - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, por publicação na imprensa local, por notificações individuais, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 19° - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, e nas convocações subsequentes com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 20° - A Assembléia Geral é convocada obrigatoriamente pelo Diretor presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados e pelo Conselho Fiscal.

Capítulo IV – VOTO DE DESEMPATE NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21° - Fica assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Capítulo V – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22° - Compete à Assembléia Geral: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; b) eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, que compõem-se de três membros e dois suplentes, devendo necessariamente um dos membros ser contador diplomado, com prática de mais de cinco anos de profissão; c) Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal; d) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social com 2/3 dos componentes da Assembléia, assim como as demais decisões; e) Homologar o Balanço Patrimonial e seus anexos aprovados pelo Conselho Fiscal; f) Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, gravar e doar bens móveis e imóveis.

TÍTULO V – DIRETORIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 191
Registro nº 592

Capítulo I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 23° - A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída: a) Diretora-Presidente; b) Diretora Vice-Presidente; c) Diretora-Secretária; d) Diretora-Tesoureira.

Artigo 24° - A critério da Assembléia Geral eletiva poderá haver acúmulo de funções ou cargos.

JOÃO AUGUSTO CASSETTARI
Advogado
OAB-SP 83.889

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 12
REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 13

Capítulo II – MANDATO DA DIRETORIA

Artigo 25º - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 26º - A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu mandato.

Artigo 27º - Os membros da Diretoria exercem seus cargos gratuitamente sem direito a qualquer espécie de remuneração ou compensação.

Parágrafo Único – A Associação não distribui lucros, vantagens ou parcelas de seu patrimônio às suas Diretoras e Associadas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1181
Registro nº

Capítulo III – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 28º - Compete à Diretoria: a) eleger e destituir os associados; b) aprovar as contas da Associação, c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; d) dirigir e administrar a Associação; e) nomear os membros dos Conselhos Locais e Diretoras Departamentais; d) deliberar sobre assuntos de interesse social; f) elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, bem como apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividade ; g) nomear os membros do Conselho Fiscal , que terá mandato coincidente ao da Diretoria; h) alterar o estatuto social.

Artigo 29º - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos a favor de terceiros , em nome da Associação.

Capítulo IV – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 30º - Compete à Diretora-Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos , administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros; c) presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria; e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação.

Artigo 31º - Compete à Diretora Vice-Presidente: a) substituir a Diretora-Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar a Diretora-Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 32º - Compete à Diretora-Secretária: a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria; b) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 33º - Compete à Diretora-Tesoureira: a) gerir as finanças sociais da Associação sob a coordenação e orientação da Diretora-Presidente; b) cuidar da administração da Associação sob a

JÃO AUGUSTO CASSETTARI
Advogado
OAB-SP 85.869

coordenação e orientação da Diretora-Presidente; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria; b) representar a Associação, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, quando autorizadas pela Diretoria.

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 13

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 15

TÍTULO VI – FILIAIS

Capítulo I – CONCEITO DE FILIAL

Artigo 34º - Por Filial, entende-se a unidade administrativa da Associação, composta por um Conselho Local e, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, podendo Ter nome fantasia e que se rege pelo Estatuto Social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 181
Registro nº

Capítulo II – CONSELHO LOCAL

Artigo 35º - As Filiais são dirigidas e administradas por um Conselho Local assim constituído: a) Diretora Local; b) Secretária Local; c) Tesoureira Local.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria poderá haver acúmulo ou supressão de cargos.

Capítulo III – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CONSELHO LOCAL

Artigo 36º - Compete à Diretora Local: a) juntamente com seu Conselho cuidar da administração da Filial com os poderes que lhes são outorgados pela Diretora-Presidente; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira Local ou Secretária Local.

Artigo 37º - Compete à Secretária Local: a) auxiliar a Diretora Local no exercício de suas funções; b) substituir a Diretora Local em suas ausências ou impedimentos; c) organizar e manter em ordem todos os serviços e arquivos da Filial; d) secretariar as reuniões do Conselho Local.

Artigo 38º - Compete à Tesoureira Local: a) gerir as finanças sociais de conformidade com as orientações da Diretora Local; b) cuidar da administração ordinária da Filial sob a orientação e coordenação da Diretora Local; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Local ou Secretária Local.

Capítulo IV – ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS E DEPARTAMENTOS

Artigo 39º - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e Departamentos, constará de ata de Assembléia Geral a relação de todas as Filiais e Departamentos em atividades.

JOÃO AUGUSTO CASCETTARI
ADVOGADO
OAB-SP 20.809

TÍTULO VII – DEPARTAMENTOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 1161
Registro nº 532

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - Fls. 16 - GARÇA - SP.

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - Fls. 14 - GARÇA - SP.

Capítulo Único – DEPARTAMENTOS

Artigo 40° - Por Departamento, entende-se a unidade administrativa, não composta por um Conselho Local, em atividade específica, realizada na sede da Associação ou noutro lugar, sob a direção de uma Diretora departamental.

Artigo 41° - As atribuições da Diretora Departamental são definidas pela Diretoria.

Artigo 42° - Quando a Diretora Presidente julgar conveniente e oportuno, poderá nomear membros auxiliares departamentais atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

TÍTULO VIII - PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43° - O Patrimônio Social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX – RECURSOS ECONÔMICO – FINANCEIROS

Capítulo Único – RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 44 ° - Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes: a) mensalidades, contribuições e taxas escolares; b) de donativos de pessoas físicas e jurídicas; c) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; d) de contratos ou convênios de prestação de serviços; e) de eventuais receitas , rendas ou rendimentos.

Artigo 45° - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior , será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades sociais, dentro do Território Nacional.

TÍTULO X - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo Único – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 46° - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis,

JOÃO AUGUSTO CASSETARI
Advogado
OAB-SP 80.603

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 15

Artigo 47° - A Associação manterá a escrituração contábil de suas receitas , despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, na forma estabelecida pela Resolução CFC nº 877/00 que aprovou a NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidade Diversas, Item 19 – Entidades sem Finalidade de Lucros.

REG. DE TITS. E DOCUMENTOS - GARÇA - SP. Fls. 14

TÍTULO XI – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 181
Registro nº 2

Capítulo Único – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 48° - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, por sugestão da Diretoria, para tal finalidade convocada pela Diretora-Presidente, com a presença e votos de 2/3(dois terços) das associadas.

TÍTULO XII – DISSOLUÇAO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Único – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49° - A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade pela Diretora-Presidente, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) das associadas.

Artigo 50° - A dissolução ou extinção dar-se-á quando a Associação , não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 51° - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido à outra instituição congênere ou afim, devidamente reconhecida de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) do Ministério da Assistência e Previdência Social, constituída preferencialmente pelas Religiosas Professas da Congregação das Irmãs Franciscanas de Siessen, com atividade e sede preponderantes no Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, conforme fixado pela Assembléia Geral.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52° - Os cargos de direção escolar poderão ser exercidos por membros não associados da associação contratados pela diretoria ou conselhos locais , e admitidos pelo regime da Consolidação

JOÃO AUGUSTO CASSETTARI
Advogado
OAB-SP 80.089

das Leis do Trabalho – CLT e com as atribuições estabelecidas pelo Regimento Escolar e Regimento Interno.

Artigo 53° - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 54° - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, e será registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Garça, estado de São Paulo.

Garça – SP, 28 de Outubro de 2.004

Iracema Willan
Diretora Presidente

Laudelina Ferreira de Melo
Diretora Vice Presidente

Zeila Aparecida Cassetari
Diretora Tesoureira

Lucia Caliani
Diretora Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 181
Registro nº 532

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 2
0357AA002763

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 1
0357AA032046

Murilo Antunes de Oliveira - Tabelião
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: 12) 3133-3621 / 3622
Reconheço, por semelhança as firmas de IRACEMA WILLAN, LAUDELINA FERREIRA DE MELO e ZEILA APARECIDA CASSETARI. Dou Fé
Valores: ---------- Guaratinguetá, 23 de março de 2005
Firma: 1,55
Custas: 0,95
Total: 7,50
Válido Somente c/ Selo de Autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Oswaldo Gonçales Junior
Tabelião Designado
Reconheço por semelhança a firma
R$ 7,50
Garça 23 ABR 2005
Em testemunho da verdade
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 1
0330AA016126

JOÃO AUGUSTO CASSETTARI
Advogado
OAB-SP 83.825

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Joaquim Rodrigo Fonseca Brandão Filho
Escrevente
Garça - SP.

VIDE CERTIDÃO NO VERSO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as presentes xerocópias, em número de dezesseis (16), foram extraídas dos autos do Processo de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Garça/SP, referente Ata da Assembléia Geral de Fundação, realizada em 28/10/2004, com o respectivo Estatuto Social em vigor; as quais conferem com o original registrado em microfilme sob nº 1181/RL.4 em 27/04/2005, arquivada junto ao Registro nº 532; da sociedade sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA", arquivada nesta Serventia.

Garça, 10 de novembro de 2.011.

A Escrevente Autorizada,

Roberta Cristina de Melo da Silva

Registro de Tits. e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
ROBERTA CRISTINA DE MELO DA SILVA
Escrevente Autorizada
COMARCA DE GARÇA - S.P.

Valor cobrado pela Certidão:
Oficial - R$ 21,76
Estado - R$ 6,32
Ipesp - R$ 4,54
R.Civil - R$ 1,10
T.Justiça - R$ 1,10
Total - R$ 34,82
Guia nº213/2011
Recibo

AFAI- ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA- Mantenedora do Centro de Integração Social "Virgília Alves de Carvalho Pinto" Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira, 50 - Garça (SP) Cep. 17400-000 - Centro- Fone: (014) 3471-0112- CNPJ/MF no. 48.211.825/0001-81 - Registro Civil de Pessoa Jurídica sob no. 22 - Garça (SP) - Rec. Utilidade Pública: Federal (Decr.31.01.94),Estadual (lei 1.320) e Munic 624/60)-Entidade Beneficente Assist. Soc (CNAS)-e-mail: afaicis@itelefonica.com.br

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA 04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – MANTENEDORA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIRGÍLIA ALVES DE CARVALHO PINTO"

(Texto Compilado, aprovado na AGE, anexo à ATA- data: 20.11.2014)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FIM, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1° - Sob o nome de "**ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA**", ou simplesmente, **AFAI,** fundada em 07.03.1945 e constituída pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça (SP), sob no. 22, pág. 21, Livro A-1, de 01.06.1945, com sede na rua Dr Miguel Bruno Ferreira, 50 (Cep. 17400-000), e foro nesta cidade e Comarca de Garça (SP), é uma associação civil de direito privado, com fins não lucrativos, beneficente de assistência social, de caráter socioassistencial, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno que adotar e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica mantida a denominação de "**Associação Feminina de Assistência à Infância**", permitida, porém, a participação masculina tanto na Diretoria Executiva, como nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º. – Da missão e dos objetivos da Associação:-

I - É missão institucional da AFAI atuar na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes (eventualmente, jovens) em situações de vulnerabilidade social, promovendo sua acolhida e inclusão cidadã nos serviços socioassistenciais oferecidos, visando seu desenvolvimento e integral formação.

II – São objetivos da Associação:

a) Prestar serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, criando-lhes favoráveis condições de defesa de direitos e promoção de cidadania, inclusive com articulação com os órgãos públicos e que na medida necessária lhes garantam um desenvolvimento integral de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos e excepcionalmente até aos 21 (vinte hum) anos;

b) Assegurar às crianças e adolescentes espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

c) Desenvolver atividades que visem complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

d) Assegurar às crianças e adolescentes pleno desenvolvimento socioeducativo tendo no trabalho educadores, orientadores sociais e monitores capacitados para o desenvolvimento e acompanhamento de oficinas socioeducativas, informacionais, artísticas e culturais, em contra-turno escolar.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680
Alteração ref. Reg. nº 022

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP- 63.102

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 05
GARÇA

III – Das ações:

a) Elaborar o Plano de Trabalho, Projetos e programas para a gestão administrativa e desenvolvimento de ações e atividades para cumprimento da missão e dos objetivos da associação AFAI;

b) Prestar os serviços socioassistenciais em espaços e dependências físicas adequadas, com utilização de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, contratados, colaboradores e voluntários, nos termos da legislação vigente.

c) Possibilitar aos educadores, orientadores sociais, monitores e funcionários da instituição a atualização, capacitação e aprimoramento de práticas relativas à construção, defesa e efetivação de direitos socioassistenciais.

d) Empenhar-se na resolução de situações de vulnerabilidade social identificadas junto a crianças e adolescentes atendidos, com ações junto às famílias e aos órgãos públicos, dentro das normas legais;

e) Estimular a resolução de conflitos internos, familiares e comunitários por meio de diálogo e mediação visando a preservação de direitos, proteção, segurança e exercício da cidadania.

f) Pleitear junto aos poderes públicos, bem como particulares (pessoas físicas e jurídicas), toda e qualquer medida ou benefício em prol da criança e adolescente, podendo firmar convênios e parcerias, inclusive com as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Garça;

IV – Das normas:

Parágrafo 1º - A Associação presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AFAI promove o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, permanentes, de forma continuada, permanente e planejada.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno.

Parágrafo 4º - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 5º - A associação AFAI, dentro de suas possibilidades, poderá, através de convênios ou parcerias com o Município de Garça, e com o intuito de mútua cooperação, ceder salas e dependências físicas internas da associação para utilização pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de funcionamento de Classes municipais, Projetos, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), objetivando, assim, garantir o direito à assistência, cuidado, educação, cultura, esporte e lazer, de acordo com as normas do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente).

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP- 63.102

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 06 GARÇA

CAPÍTULO II
RECEITAS E PATRIMÔNIO SOCIAL:

Art. 3° - O Patrimônio Social da associação é ilimitado e compreenderá os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer título, compondo-se as fontes de recursos para sua manutenção de: donativos em produtos e contribuições financeiras de colaboradores (voluntários não associados), de mensalidades de associados (art.19), de pessoas jurídicas; valores oriundos de eventos, festas e participações comunitárias: recursos de subvenções e ou convênios municipais e de convênios estaduais; prestação de serviços de recursos humanos (disponibilizados pelo poder público e por particulares); prestação de serviços de voluntários: isenções; receitas financeiras sobre depósitos bancários; legados e quaisquer outros valores que forem destinados à Associação, por pessoas físicas e jurídicas, - mensurados economicamente, quando for o caso, para fins contábeis.

Parágrafo 1º - A associação aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 4° - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 5° - Tem-se como "colaborador voluntário" a pessoa física que, - embora preste serviços ou faça doações e/ou contribuições financeiras, - não tenha, ainda, a condição de "associado" (art. 19 par. 1º.).

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 4° - A administração da associação compreende os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680
Alteração ref. Reg. nº 022

Parágrafo 1° – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP- 63.102

Parágrafo 2° – A associação não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social (art. 19, 20 e 21).

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. A Assembléia Geral é o órgão com competência para decidir os assuntos previstos nas disposições estatutárias e legais e é constituída de todos os associados com direito a voto (artigos 19, 20 e 21).

Art. 6° - A Assembléia reunir-se-á:

a) Na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 03 (três) anos, com mandatos coincidentes, a fim de eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo a posse dos mesmos dada automaticamente com a eleição (artigos 10, 11 e 13).

b) A qualquer tempo, por convocação do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias, requerida através do Presidente do Conselho Deliberativo, tendo por finalidade a discussão e a votação de assuntos expressamente declarados na convocação, ou de outros surgidos e de interesse da associação.

Parágrafo 1° - A convocação será efetuada por edital, afixado na sede da Associação e publicado uma vez pela imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2° - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença mínima de 07 (sete) associados quites.

Parágrafo 3°- A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente (ou vice) do Conselho Deliberativo; será, também, secretariada pelo Secretário (ou vice) do referido Conselho (art. 9º. I).

Art. 7° - Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
II. Destituir o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Administradores;
III. Alterar os Estatutos Sociais (condições do art. 23, parágrafos 1º. e 2º. deste Estatuto);
IV. Decidir sobre a extinção da associação (condições do art. 24, parágrafos 1º, e 2º. deste Estatuto);
V. Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar os bens patrimoniais (observadas as condições do art. 6º., parágrafo 2º. deste Estatuto);
VI. Deliberar sobre os assuntos que pelo Conselho Deliberativo lhe forem submetidos ou aqueles para os quais tiver sido convocada;
VII. Resolver os recursos que lhe forem apresentados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680
Averbação nº 022 - [illegible]

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP 63.102

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA FLS. 08 GARÇA

CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 8° - O Conselho Deliberativo é órgão soberano da manifestação coletiva dos associados cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos a outros órgãos da associação.

Art. 9° - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger seu presidente, secretário e respectivos vices (art. 6°, par. 3°.); em reuniões próprias (art. 9°. itens I a VIII), o secretário, poderá, opcionalmente, ser escolhido entre os associados presentes (secretário "ad hoc");
II - Apreciar os atos da Diretoria Executiva e julgar suas decisões em grau de recurso;
III - Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão dos associados (conforme artigos 19. 20 e 21); em ano de eleição (conforme artigo 6°. a), registrar, oportunamente, a lista de "associados" aptos a votar e serem votados (conforme artigo 21- item I)
IV - Propor alterar os presentes estatutos;
V - Reunir-se uma vez ao ano e sempre que necessário convocado por seu presidente;
VI - Reunir-se, em primeira convocação, com o mínimo de 05 (cinco) de seus membros e, em segunda convocação, com o mínimo de 03 (três) membros.
VII - Convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.
VIII - Apreciar e deliberar, com base na gestão administrativa, e relatórios, pareceres e demonstrações emitidos pelo Conselho Fiscal, a respeito das contas da associação (art.12, - V).
IX - Propor medidas saneadoras.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com um mandato de 3 (três) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do trienio, permitida a reeleição por períodos subsequentes (art. 6°.a).

Parágrafo 1° - Não poderá haver acumulação de cargo de Conselheiro e Diretor, na mesma gestão, devendo o interessado solicitar e obter o afastamento de um deles.

Parágrafo 2° - Todos os cargos serão exercidos sem remuneração, gratificação ou distribuição de lucros ou vantagem, extensivo a mantenedora e associados, pois que a associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680
Alteração ref. Reg. nº 022

CONSELHO FISCAL:

Art. 11 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do triênio permitida a reeleição por períodos subseqüentes (art. 6°.a).

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, ou quando for convocado pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral ou quando se fizer necessário;

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer outro cargo na Associação.

Luiz Gonzaga Conessa

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680
Alteração ref. Reg. nº 022

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar livros de escrituração e documentos bancários da Associação;
II. Examinar os balancetes da tesouraria e documentos contábeis e fiscais;
III. Examinar o balanço anual, demonstrações financeiras, relatório anual e notas explicativas; examinar as prestações de contas de subvenções e/ou convênios municipais e convênios estaduais;
IV. Após verificação, emitir parecer sobre os documentos examinados (art. 12, itens I a III);
V. Encaminhar relatórios e pareceres para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo (art. 9º. VIII):

DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, 1° Secretário, 2° Secretário, com mandato de 03 (três) anos com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do triênio, podendo haver uma reeleição

Art. 14 - À Diretoria compete:

a) Administrar a Associação buscando sempre atingir os seus altos objetivos;
b) Organizar o Regimento Interno;
c) Indicar ou apontar novos associados;
d) Reunir-se ao menos uma vez no trimestre, para tratar dos assuntos da sua competência;
e) Elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho e os Projetos, com os objetivos e as fontes de recursos financeiros e humanos, para a gestão e desenvolvimento das atividades da associação;
f) Elaborar os relatórios mensais e anuais, com demonstração dos recursos financeiros e humanos utilizados, no Plano de Trabalho e nos Projetos, na gestão e atividades, e os resultados obtidos.

g) Promover e incentivar a criação de Comissões e Oficinas, objetivando:

1) Social - Promover campanhas e eventos que venham a garantir o atendimento a todas as necessidades;
2) Artístico - Possibilitar a participação das crianças em eventos de caráter artístico tais como: teatro, dança, música, desenho, pintura e artesanato, de acordo com os interesses de cada um, em conjunto com a comunidade.
3) Cultural - Promover a participação em eventos de caráter sócio-educativo informativo, profissional, com palestras, cursos, exposições, excursões e gincanas.
4) Lazer - Promover atividades de lazer, tais como: excursões, festas, participações em eventos da comunidade;
5) Esportivo - Possibilitar a participação em atividades de:educação física, jogos, natação e atletismo.
6) Saúde - Assistir aos internos no que se refere à saúde, ou seja, tratamento, cirurgias ou encaminhamentos, e promovendo campanhas que envolvam a comunidade.
7) Socioeducativo – Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

Luiz Gonzaga Conessa

Art. 15 – Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
b) Firmar com o Tesoureiro os documentos e papéis que se prendam à vida financeira da Associação;
c) Abrir, encerrar, rubricar livros da Associação;
d) Fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 16 – Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob guarda os fundos sociais, livros, papeis e documentos da contabilidade;
b) Pagar as despesas comuns com a assinatura do Presidente;
c) Assinar com o Presidente os papéis, documentos que se prendam à vida financeira da Associação;
d) Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, o Balanço Geral das Demonstrações das Contas de receita e despesa (art.12 - III).

Art. 17 – Ao Secretário compete:

a) Dirigir o expediente da Secretaria, redigir as correspondências, atas, relatórios da Diretoria;
b) Ter sob sua guarda o Arquivo da Associação;
c) Assinar com o Presidente os papéis que lhe forem peculiares.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente, 2° Tesoureiro e 2° Secretário compete substituir o Presidente, o 1° Tesoureiro e o 1° Secretário, nos seus impedimentos, com as atribuições peculiares a cada um.

CAPÍTULO IV
ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS:

Art. 19 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos por proposta ao Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos do estatuto (art.4°, par.2°.; art. 9°.- III e arts.19, 20 e 21).

Parágrafo 1°. - Ficam instituídas as categorias de "associado contribuinte" e "associado colaborador", assegurados a ambos iguais direitos; os atuais bem como os futuros associados passam a ser relacionados nas novas categorias, conforme perfis, permitida a transferência de uma para outra classe (art. 3°., par. 5°.).

Parágrafo 2°. - A admissão como "associado", em uma das classes, pressupõe: pessoa maior, no gozo de seus direitos civis, de conduta conseqüente com os objetivos e atividades sócioassistenciais desenvolvidas pela associação, e que se disponha de acordo com o estatuto.

a) - O "associado contribuinte" sujeita-se ao pagamento de contribuição mensal com base em 1% (um por cento) do salário-mínimo ou, alternativamente, da que for definida pelo Conselho Deliberativo.

b) - O "associado colaborador", independente de pagamento de contribuição, pressupõe a condição de colaborador efetivo, seja em serviços, doações, apadrinhamentos, defesa de direitos sóciassistenciais, seja como já participante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou membro da Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680 -
Alteração ref. Reg. nº 022 -

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP- 63.102

Parágrafo 3º. - A demissão do associado dar-se-á por manifestação voluntária do interessado através de pedido dirigido diretamente à Secretaria da associação, independente de justificativa, ressalvada a possível cobrança de eventual débito (art.9º. III).

Parágrafo 4º. - A exclusão do associado, com a conseqüente perda dessa condição, admissível nos casos reconhecidos como justa causa, dar-se-á, - assegurada a ampla defesa, - através de procedimento disciplinar, por análise e deliberação do Conselho Deliberativo (art. 9º., item III), obedecido o Estatuto, - quando da ocorrência comprovada de:

a) Violação do Estatuto Social (art.20, itens I a V) ;
b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
c) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
d) Prática de atos com a finalidade de vantagem pessoal ou para terceiros, valendo-se da associação.

I - Em qualquer dos casos, o associado será notificado por carta registrada, assegurados o direito à defesa prévia e aos recursos ao próprio Conselho Deliberativo e, ainda, à Assembléia Geral (art.7º,VI);

II – Fica assegurado, a ambas as partes, o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da correspondência, para a iniciativa e ou resposta aos atos previstos no parágrafo 4º. item I (acima).

Art. 20 – São deveres do associado:

I. Cumprir e respeitar as obrigações estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
III. Manter em dia suas contribuições para com a Associação;
IV. Prestigiar a Associação e zelar pela boa disciplina de seus associados.
V. Manter conduta consequente com os objetivos e as atividades da associação.

Art. 21 – São direitos do associado:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos (observado o art. 9º. - III);
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III. Freqüentar a sede social;
IV. Ser associado ativo, considerado assim quando cumprir os deveres do Art. 20.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2680
Alteração ref. Reg. nº 022

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 22 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

Art. 23 – O presente Estatuto poderá ser alterado quando não atender às necessidades sociais, por proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, com indicação dos pontos a que se referir à alteração.

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP 63.10

Parágrafo 1º. – A alteração do Estatuto será submetida à discussão e aprovação da Assembléia Geral que, para votá-la, deverá funcionar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em segunda chamada, após trinta minutos, com o número mínimo de 07 (sete) associados quites.

Parágrafo 2º. – O Estatuto da associação é reformável, no tocante à sua administração (artigo 4º, itens a) até d), com possibilidade de alteração parcial ou total de seus artigos, parágrafos e incisos.

Art. 24 – Em caso de dissolução ou extinção, a associação destinará o seu eventual Patrimônio remanescente a associações congêneres, de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Garça (SP), registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou, inexistindo, a uma entidade pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º - A dissolução ou extinção da associação será submetida à deliberação e aprovação da Assembléia Geral, que para votá-la, deverá funcionar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em segunda chamada, com o número mínimo de 21 (vinte e um) associados quites.

Parágrafo 2º - Não existindo no município, no estado, no distrito federal ou território, em que a AFAI tem sede, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

.Art. 25 - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor a partir desta data (20.11.2013).

Claudinei dos Santos Michelan
Presidente Conselho Deliberativo

Suely Aparecida de Britto Sartori
Secretária Conselho Deiberativo

Advogado
Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP- 63.102

Nivaldo Pereira de Macedo
Presidente da AFAI (Art.15-a-Estatuto)
RG.9.931.157 - CPF. 798.322.458-34

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilmado sob Reg. nº 2680
Averbação ref. Reg. nº 022

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GARÇA -SP
Protocolo: 2.680 Recibo/Cert.
MF.2.680/RL.12-Av.84,ALT.REG.22,LvA1
GUIA:233/2013
Esc.: 94,60; Est.: 25,60; ISP: 19,94; R.C.: 5,01; T.J: 5,01; Desp.: 0,00
06/12/2013 TOTAL: 151,45

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

09 DEZ 2013

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
Rua Minas Gerais, 185 - Centro - Garça - SP - CEP 17.400-000 - Fone/Fax: (14) 3471-0309

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de : NIVALDO PEREIRA DE MACEDO=========== em Documento SEM VALOR ECONOMICO e dou fé. Em test de verdade. Garça, 09 de Dezembro de 2013
EMOLUMENTOS: ATENDENTE: ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
FIRMA 1 0330AA09214
Julia Fogaça Gonçalves

ESTATUTO DO MOVIMENTO PRÓ - CULTURA

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E SUA SEDE

Art. 1º) – A associação **MOVIMENTO PRÓ CULTURA** é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de junho de 1986, com personalidade jurídica distinta de seus associados, tendo sua sede à Rua 27 de Dezembro, 10; Bairro Williams, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º) – A associação sem intuitos lucrativos cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim e objetivos:

a) Criar espaço cultural, visando dar condições e estímulo a quem possa interessar e vivenciar e transmitir conhecimentos artísticos e culturais;
b) Estimular e criar condições para estudos e pesquisas, objetivando atingir todos os segmentos da sociedade através de eventos culturais de um modo geral;
c) Promover os artistas que despontarem no seio de nossa sociedade, estimulando e divulgando o seu trabalho;
d) **Participar de parcerias para desenvolver a cultura, preservar os costumes e as tradições populares em todos os segmentos artísticos, culturais, educacionais e esportivos, celebrando convênios em todos os níveis de governo e também com a iniciativa privada, produção musical com promoção de espetáculos de música; produção de dança com promoção de espetáculos de dança, ensino de dança e musica sem fins lucrativos, g) produção Teatral com promoção de teatro.**

Art. 3º) – Para a consecução de seus objetivos, o Movimento Pró Cultura se propõe a:

a) Criar uma instituição empenhada em dar apoio à Arte e Cultura em geral;
b) Oferecer ao público em geral uma gama acentuada de eventos culturais, gerando assim uma consciência cultural mais elevada na comunidade;
c) Incentivar a comunidade a uma maior participação na vida cultural;
d) Promover meios que venham motivar a participação da comunidade na vida artística e cultural;
e) Desenvolver e difundir temas que visem atingir os objetivos da associação;
f) Promover a constituição de um fundo destinado a financiar e amparar a associação;
g) Facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras que visem o mesmo fim;
h) Procurar manter a edição e a publicação periódica de um Jornal que venha a difundir os trabalhos e atividades na associação, através da terceirização de serviços;
i) **Promover os atos necessários para parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando dispor de meios para as atividades que poderão ser desenvolvidas na preservação da cultura, dos costumes e das tradições populares em todos os segmentos artísticos, culturais, educacionais e esportivos.**

Parágrafo Único – Não haverá em qualquer setor de atividade da associação, discriminação de raça, credo político ou religioso.

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2411
Alteração ref. Reg. nº 134

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º) – Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, todas as pessoas, empresas e instituições idôneas que, se interessem pelo objetivo da associação com maioridade civil.

Art. 5º) – Os associados não responderão individual, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação e serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Contribuintes: Em número ilimitado e que foram admitidos mediante a aprovação da Diretoria;
b) Beneméritos: Todos os que prestarem serviços considerados relevantes para a Associação, sendo que o título será conferido pelo Conselho Deliberativo, depois de aprovada a proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo. A proposta poderá ser apresentada pela Diretoria ou pela metade, no mínimo, dos conselheiros;
c) Honorários: Os que fizeram merecedores de homenagem, em função da prestação de serviço relevante ou contribuição especial, devidamente considerados, reconhecidos e atribuídos pela assembléia geral;
d) Fundadores: Todos os que comparecerem à assembléia geral de Fundação e à assembléia geral de eleição do 1° Conselho Deliberativo.

Art. 6°) - Os associados só estarão no pleno gozo de seus direitos quando quites com todas as suas obrigações e contribuições sociais, contando com 18 anos de idade.

Art. 7°) - Os associados contribuintes terão direito a voto e serão elegíveis na forma fixada por este estatuto, para formarem na Assembléia Geral, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria.

Parágrafo Único: A qualidade de associado é intransmissível.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º) A admissão de associado contribuinte se fará mediante proposta, assinada por um associado e pelo candidato, devendo constar o nome do proposto, idade, nacionalidade, profissão e residência, bem como qualquer outro pormenor que na ocasião seja julgado necessário.

Art. 9º) Apresentada a proposta, com os requisitos exigidos, decidirá a Diretoria sobre a sua aceitação ou não.

Parágrafo 1º) Os motivos de recusa constituem assunto reservado da Diretoria.

Parágrafo 2º) Aprovada a proposta a Secretaria da Associação, no prazo de 8 (oito) dias, oficiará ao novo associado, comunicando a sua admissão.

Parágrafo 3º) O candidato recusado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, cabendo a esta a solução final.

Art. 10°) A demissão de associado deve ser solicitada por escrito à Diretoria, devendo o associado estar quite com os cofres da Associação.

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444
Alteração ref. Reg. nº 134

Capítulo IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11°) Ao associado de qualquer categoria mencionada neste Estatuto, quando em pleno gozo de seus direitos, é assegurado:

a) Recorrer, dentro de dez dias, para a Diretoria ou para o Conselho Deliberativo, conforme o caso, das penalidades que lhe forem impostas, ou dos atos que entender lesivo aos seus direitos;
b) Propor a admissão de associados;
c) Pedir sua demissão.

Art. 12°) São direitos dos associados contribuintes e fundadores:

a) Freqüentar a sede da associação;
b) Apresentar suas reclamações à diretoria em grau de recurso da decisão da mesma ao Conselho Deliberativo e ou Assembléia Geral;
c) Votar e ser votado nas eleições para os órgãos diretivos da associação.
e) Comparecer às Assembléias Gerais;
f) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
g) Requerer ao Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando Convenientemente o seu pedido;
h) Participar das diferentes comissões de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela associação.

Capítulo V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13°) São deveres dos associados de qualquer das categorias:

a) Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
b) Acatar as ordens e decisões do Presidente da Diretoria e demais Diretores;
c) Pagar as contribuições mensais fixadas pelo Conselho Deliberativo;
d) Contribuir para que a associação realize suas finalidades e seu desenvolvimento;
e) Aceitar e empenhar cargos ou comissões para que for eleito, nomeado ou designado, salvo justo motivo;
f) Oficiar à Diretoria quando queira continuar fazer parte do quadro social, devendo para isto estar em dia com os cofres da associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO
Microfilme nº 2444
Alteração ref. Reg. nº 134

Capítulo VI

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 14°) Ao associado de qualquer das categorias que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, será proposta pela Diretoria ao Conselho Deliberativo e

Ricardo Aparecido Conessa
OAB - SP 23.903

este à Assembléia Geral, uma das seguintes penalidades: advertência, censura, suspensão e exclusão do quadro social.

Art. 15°) Será advertido, censurado ou suspenso, o associado que:

a) Prejudicar de qualquer maneira as boas relações entre a associação e qualquer outra entidade;
b) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou os Diretores designados;
c) Deixar de satisfazer, sem motivo justificado, qualquer incumbência previamente aceita;
d) Criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços à boa administração ou aos negócios da associação.

Art. 16°) A pena de suspensão será aplicada segundo a falta cometida, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados suspensos não ficam isentos do pagamento das contribuições sociais.

Art. 17°) A exclusão de associado ocorrerá quando praticar os seguintes atos:

I - Falta de pagamento de 3 (três) meses, após ser notificado e inexistir justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo;
II - Descumprir qualquer cláusula estatutária e que venha causar dano à associação;
III - Praticar ato contrário a associação ou aos conselheiros;
IV - Deixar de acatar decisão definitiva da associação.

Parágrafo 1°: Os atos considerados como passíveis de punição na forma do artigo anterior, serão objeto de apuração em procedimento administrativo, para o qual deverá ser nomeada comissão especial e que fornecerá relatório conclusivo.

Parágrafo 2°: O procedimento deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 3°: A decisão final deverá ser em assembléia geral, especialmente convocada.

Parágrafo 4°: O associado que sofrer qualquer penalidade poderá recorrer, no prazo de dez dias, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.

Parágrafo 5°: A interposição de qualquer recurso não tem efeito suspensivo.

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18°) São orgãos da administração da Associação:

a) Assembléia Geral de Associados;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal, e
d) Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2441
Alteração ref. Reg. nº 134

Capitulo VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art.19°) A Assembléia Geral é o órgão com competência para decidir os assuntos previstos nas disposições estatutárias e legais e é composta de todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Os associados para participar das Assembléias Gerais, deverão ter sido admitidos até oito dias antes de sua convocação.

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

Art. 20°) A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Secretário do mesmo Conselho, ou na ausência destes, pelo Presidente da Diretoria e Secretário nomeado ad hoc, ou ainda, por nomeação no ato da instalação pelo voto da maioria dos associados presentes.

Art. 21°) À Assembléia Geral compete privativamente:

I - Eleger o 11 membros efetivos e 5 suplentes do Conselho Deliberativo, seu presidente, vice-presidente e secretário;

II - Destituir os dirigentes e excluir associados;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar os estatutos.

V - Decidir sobre a fusão, incorporação e a dissolução da associação, na forma prevista nestes estatutos;

VI - Deliberar quando para tanto convocada, os assuntos e recursos que lhe forem interpostos, sobre alienação e oneração de bens;

VII - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 22°) A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

1. Trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os da Diretoria, sendo a posse dos membros dada automaticamente com a eleição.

b) Extraordinariamente:

1. Quando convocada pelo Conselho Deliberativo;

2. Quando requerida pelo presidente da diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados ao presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 23°) A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, mediante publicação do motivo, por edital que será afixado na sede da entidade e publicado pela imprensa local, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 24°) O edital deverá declarar que a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com presença de 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25°) As decisões para destituir associados ou dirigentes será a da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação, com votação nominal e constante de ata.

Parágrafo Único: Toda convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, ficando, contudo, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, observados os procedimentos dos artigos deste capitulo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444
Averbação ref. Reg. nº 134

Capitulo IX

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26°) O presidente ou o vice-presidente exercendo a presidência do Conselho Deliberativo, e na sua falta o presidente ou o vice-presidente da diretoria, abrirá os trabalhos da instalação da assembléia, solicitando

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

a seguir a nomeação do associado que deve assumir a presidência, depois de verificada a existência de número legal.

Art. 27°) Nomeado o presidente da assembléia preferencialmente por aclamação, caberá a este solicitar a nomeação de um secretário, dois fiscais e dois escrutinadores entre os associados presentes, para caso de eleição.

Art. 28°) Qualquer requerimento, verbal ou escrito será dirigido diretamente ao presidente da Assembléia, que marcara prazo para cada requerente expor, oralmente, sua pretensão ou tese.

Art. 29°) Qualquer aparte só poderá ser dado mediante licença solicitada ao orador.

Art. 30°) Os trabalhos da Assembléia Geral serão regulados pelo seu Presidente que assegurará a ordem necessária, imporá penalidade àqueles que merecem e cassará a palavra quando assim for necessário.

Art. 31°) As deliberações e as ocorrências dignas de notas constarão da ata lavrada em livro próprio.

Art. 32°) Encerrados os trabalhos, o presidente da assembléia oficiará ao presidente do Conselho Deliberativo ou ao presidente da diretoria, quando for o caso, comunicando-lhes as decisões tomadas, para o devido cumprimento e execução.

Capitulo X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33°) O Conselho Deliberativo é o orgão soberano de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos a outros orgãos da Associação.

Art. 34°) O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 35°) Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, só poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 36°) As vagas dos membros efetivos que se derem no curso dos mandatos, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação recebida e, no caso de empate, pelo associado mais antigo.

Parágrafo 1°: Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos ou nomeados para cargos da Diretoria, serão automaticamente licenciados e tão logo deixem seus cargos reassumirão no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2°: Esgotado o quadro de suplentes, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos suplentes necessários.

Art. 37°) Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Empossar seu presidente, vice-presidente e secretário, com mandato de 3 (três) anos;

b) Empossar os componentes do Conselho Fiscal com mandato de 3 (três) anos;

c) Empossar o seu presidente, vice-presidente, 1° secretário; 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, Diretor Social da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 2 (dois) anos ou tempo que faltar para completar o período, no caso de vacância do cargo;

Ricardo Aparecido Conessa
OAB - SP 23.903

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 17
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 24461
Alteração ref. Reg. nº 134

d) Elaborar a aprovar o Regimento Interno, bem como, nomear associados para exercer funções delegadas;
e) Apreciar os atos da Diretoria Executiva, suas contas e julgar suas decisões em grau de recurso;
f) Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
g) Conferir título de associado benemérito e associado honorário na forma deste estatuto;
h) Convocar a Assembléia Geral;
i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
j) Conceder, ouvida a Diretoria, títulos de associados - honorários;
k) Reunir-se, sempre que necessário, quando convocados pelo Presidente;
l) Reunir-se em primeira convocação com mínimo de 50% dos conselheiros e em segunda convocação com o mínimo de sete conselheiros;
m) Autorizar a Diretoria a celebrar convênios com pessoa física ou jurídica, visando atendimento dos objetivos da associação.

Art. 38°) O presidente do Conselho Deliberativo só tomará parte da votação em suas reuniões, quando for para desempatar a votação.

Art. 39°) O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I - Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, para apreciação de relatório da Diretoria com a prestação de contas;

II - Até 24 (vinte e quatro) horas após a Assembléia Geral, para eleição do seu Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

b) Extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 40°) As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 41°) A convocação do Conselho ou de seus suplentes será feita pelo Presidente, ou substituto legal, mediante protocolo escrito, entregue 24 (vinte e quatro) horas antes da assembléia geral.

Art. 42°) É lícito ao Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer Conselheiro, seja qual for o motivo da convocação, e no momento oportuno, submeter matéria nova à deliberação do órgão quando entender que:

a) A mesma consulte os interesses da Associação;
b) O seu adiantamento importará em perda de oportunidade, por dependerem seus efeitos da deliberação e execução imediata;
c) O assunto a ser deliberado não requeira ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho e seja de sua competência exclusiva.

Art. 43°) Por ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo transmitirá ao Presidente da Diretoria, as decisões ocorridas, para o seu cumprimento e execução dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo Único: Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho Deliberativo ordenará pessoalmente o seu cumprimento e aplicará ao recusado a pena cabível, ou a que for imposta pelo Conselho.

Art. 44°) O Conselheiro convocado e ciente, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificação, estará sujeito à perda de seu mandato.

Ricardo Aparecido Conessa
OAB - SP 23.903

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444 7
Alteração ref. Reg. nº 134

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 19

Capitulo XI

DA DIRETORIA

Art. 45°) A Associação será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário.

Art. 46°) O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, iniciando-se logo em seguida à sua eleição, com a posse conferida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser os seus membros reeleitos uma única vez.

Art. 47°) As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

Art. 48°) A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno.

Art. 49°) Poderá perder o mandato o Diretor que deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias ou de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se apresentar justificação.

Art. 50°) Compete à Diretoria:

a) Executar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
b) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
c) Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
d) Prestar contas ao Conselho Deliberativo, enviando ao mesmo os balancetes, balanço anual e demonstrações de receitas e despesas;
d) Fixar as contribuições que deverão ser pagas pelos associados e pelos usuários;
e) Propor ao Conselho Deliberativo, eliminar do quadro social, os associados que não cumprir os estatutos sociais e os regulamentos;
f) Administrar a associação, diretamente ou por delegação podendo criar departamentos que se tornarem necessários à completa realização dos objetivos sociais;
g) Nomear, demitir e exonerar os diretores de departamentos;
h) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno;
i) Celebrar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacional ou estrangeira para atendimento de seus objetivos;
j) Prever e arrecadar a receita, fixando e ordenando a despesa, movimentando o numerário em estabelecimentos de crédito, podendo aplicar no mercado aberto;
k) Criar e promover os cargos efetivos ou provisórios necessários aos serviços da associação e fixar-lhes os vencimentos na forma da legislação trabalhista em vigor, porém com autorização expressa do Conselho Deliberativo;
l) Apreciar e decidir quanto a aprovação de projetos apresentados e efetuar a montagem do plano integrado das atividades da associação;
m) Fornecer recursos materiais e humanos a esses projetos, conforme disponibilidades para sua execução;

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444
Alteração rel. Reg. nº 134

n) Submeter, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Deliberativo, relatório sobre suas atividades e a situação financeira da Associação em cada exercício;
o) Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno;
p) Resolver sobre assuntos administrativos e matéria de expediente;
q) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Estatutos.

Art. 51°) A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de sua gestão, concernentes aos fins e o objetivo da associação, não podendo, porém, transigir, renunciar direitos, alienar, onerar, comprar ou vender imóveis e veículos sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Capitulo XII

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 52°) Compete ao Presidente:
a) Presidir as reuniões da Diretoria e despachar o expediente;
b) Designar os dias das assembléias;
c) Aplicar penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Diretoria;
d) Conceder licença a qualquer dos Diretores;
e) Assinar, com o primeiro Tesoureiro, os contratos autorizados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
f) Assinar, com o primeiro Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, dependendo, porém de autorização do Conselho Deliberativo a emissão de títulos de crédito;
g) Publicar e executar os Regulamentos e Regimentos;
h) Exercer a direção dos negócios da Associação, fazendo cumprir as suas deliberações e as disposições deste Estatuto;
i) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
j) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 31 de Janeiro, o relatório anual das atividades da Associação;
k) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

Art. 53°) Compete ao Vice Presidente, a prática de todos os atos de competência do Presidente, em suas faltas, licenças ou impedimentos e auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 54°) Compete ao Secretário:
a) Redigir e assinar as atas da Diretoria, os avisos, as convocações e todas as correspondências;
b) Superintender os trabalhos da Secretária.

Art. 55°) Compete ao Segundo Secretário:
a) Substituir o Secretário em suas faltas, licença e impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe forem solicitadas pelo Primeiro Secretário.

Art. 56°) Compete ao Tesoureiro:
a) Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas econômicas que possam aumentá-las;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444 9
Alteração ref. Reg. nº 134

c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
d) Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, títulos, e documentos necessários;
e) Afixar, na sede da Associação, mensalmente, o balancete de verificação da contabilidade;
f) Apresentar os balanços anuais que deverão ser remetidos ao Conselho Deliberativo;
g) Dirigir o serviço geral de cobrança.

Art. 57°) Compete ao Segundo Tesoureiro:
a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas, licença e impedimentos;
b) Desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Tesoureiro.

Art. 58°) Taxativamente a associação não distribui lucros nem dividendos aos seus participantes e diretores, e tão pouco remete numerário para o exterior do Brasil.

Art. 59°) Os membros da diretoria exercem gratuitamente funções dos cargos conferidos e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e outros compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo Único: A associação não remunera, por qualquer forma os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, ou Consultivo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capitulo XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60°) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 61°) Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar os balancetes mensais da tesouraria;
b) Examinar o balanço anual e demonstrações de receitas e despesas, dando o seu parecer ao Conselho Deliberativo;
c) Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia da diretoria;
d) Dar parecer, a pedido da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem a economia e as finanças da associação.

Capitulo XIV

DA RENDA E PATRIMÔNIO

Art. 50°) O patrimônio social será aplicado e utilizado exclusivamente na associação e no desenvolvimento de suas finalidades, sendo que no caso de dissolução, será destinado a associação sem fins lucrativos, existente legalmente dentro do território do Município, devendo ser objeto de decisão em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 51°) Os associados não responderão com o seu patrimônio individual ou solidariamente perante a associação. Os Conselheiros e os Diretores, somente responderão

Ricardo Aparecido Conessa
OAB – SP 23.903

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
FLS. 21
GARÇA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444
Alteração ref. Reg. nº 134

individualmente, no caso de comprovado dolo no uso dos valores e do patrimônio da associação ou ainda agindo com excesso de mandato.

Art. 42°) As rendas serão constituídas pelas contribuições dos associados, taxas, mensalidades, emolumentos, doações, participação na renda de atividades culturais e artísticas desenvolvidas, em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, outras receitas e de auxílios e subvenções provindas dos poderes públicos.

Parágrafo 1°: A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo 2°: Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo 3°: Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

Art. 43°) Constituem patrimônio social os bens móveis e imóveis, fardamentos, objetos, utensílios, que possua ou venha possuir a associação.

Parágrafo 1°: A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo 2°: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de associações sem caráter beneficente de assistência social

Parágrafo 3°- <u>Os recursos financeiros obtido para a manutenção da Escola Municipal de Cultura Artística virão da Prefeitura Municipal de Garça e de outros órgãos de Municípios, Estados e Federação, assim como, de autarquias e empresas públicas ou privadas, através de convênios firmados com o Movimento Pró-Cultura, como também as rendas obtidas pelas atividades culturais e artísticas desenvolvidas, além da colaboração mensal dos associados do Movimento</u>.

<u>Capitulo XV</u>

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53°) Não será permitido, em qualquer das eleições da Associação o voto por procuração.

Art. 54°) O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Deliberativo, ou na falta deste pelo Presidente da Diretoria, mediante publicação de edital na impressa local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, conforme quórum apresentado no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 55°) A extinção da Associação só poderá ocorrer se decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas e realizadas com intervalo de, no mínimo, 3 (três) meses, conforme quórum apresentado no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo 1°: No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes ou eventual Patrimônio, serão destinados a instituições congêneres, com personalidade jurídica, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, tendo sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem.

Parágrafo 2°: No caso de não existir no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o

Ricardo Aparecido Conessa
OAB - SP 23.903

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444 11
Averbação ref. Reg. nº 134

que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo 3º: Os bens da associação são considerados impenhoráveis e inalienáveis, exceto no caso de sua dissolução, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 56º) Quando for julgado conveniente o Conselho Deliberativo poderá autorizar a união da Associação a outras de objetivos análogos, existentes no país, para constituir uma Federação.

Parágrafo Único: Em tal oportunidade a Federação passará a exercer as atividades associativas de escopo nacional, incluídas neste Estatuto.

Art. 57º) Não será permitida a acumulação de cargos eletivos de qualquer espécie.

Art. 58º) Na falta de Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando, provisoriamente, o funcionamento da Associação.

Art. 59º) O presente Estatuto, e suas alterações para adaptação ao novo sistema jurídico civil brasileiro, devidamente aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor nesta data.

Garça, 20 de agosto de 2012.

CLAUDIA MARIA FURLANETO DOS SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva
Endereço: Rua Fausto Floriano de Toledo, 774
RG 16.743.297-7 CPF 058.506.408-35

Assinatura: _____

JESUS CARLOS FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo
Endereço: Antonio Cid Garbim, 369
RG: 11.950.575 CPF: 058.281.848-65

Assinatura: _____

CLAUDINEI APARECIDO MANCUSO
Secretário do Conselho Deliberativo
Endereço: Rua Dona Maria de Barros, 278
RG: 7.145.458 CPF: 826.756.358-04

Assinatura: _____

Ricardo Aparecido Conessa
OAB - SP 26.903

Tab. de Notas e Protesto Letras e Títulos de Garça

CARGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDI
PROTOCOLO: 2444 Recibo/Cert.
MF2444/AL10-Av11,REG.134,Liv.A
Valor Base: 0,00 Valor Fls Cert: 201,16
Esc: 125,67 Est: 35,70 [illegible] 26,17 RE: 6,66 TJ: 6,66
Bula:163/2012 201,16
29/08/2012

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2444
Alteração ref. Reg. nº 134

Tabelião de Notas e 2º Protesto de Letras e Títulos de Garça - SP
Carolina Mateus Sartori - Tabeliã
Rua Minas Gerais, 185 - Centro - CEP 17.400-000 - Garça - SP - Fone/Fax: (14) 3471-0309
Reconheço por semelhança a firma de CLAUDIA MARIA FURLANETO DOS SANTOS em documento com valor econômico, e dou fé. Em test de verdade.
Garça, 29 de agosto de 2012
MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI
Selo: 1482AA053675 - 1482AA053675 - 0330AA053675
Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

TABELIÃO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA

SEDE: RUA: TAPAJÓS, 213 - FONE: (14) 3471-0251 - CNPJ 48.211.841/0001-74 CEP:17.400-000
GARÇA - SP ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "FREDERICO PLATZECK"
EMAIL: apaegarca1@hotmail.com
EDUCANDO DESDE 1970

Registrada no serviço Publico Federal, Ministério do Bem Estar Social, Conselho Nacional de Assistência Social sob. Nº201035/76 de 28/03/95 renovada pela resolução nº. 009/95
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, no CNAS, conforme decisão proferida em sessão, no dia 28/03/95.
Processo nº. 28.996.020.928/94-77

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 01
GARÇA-SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça-SP, realizada em **26/05/2015**, em 1ª convocação, conforme convocação feita através de Edital publicado no jornal Comarca de Garça do dia 14/04/2015, pagina 11, com a presença dos associados signatários da lista de presença, com a seguinte ordem do dia: 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes, passando a viger com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça ou, abreviadamente, APAE de Garça, fundada em Assembleia realizada em 04 de Abril de 1970, nesta cidade de Garça, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Garça é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tapajos, nº 213, bairro cascata, foro no município de Garça, estado São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Garça tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Garça adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os filiados dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Garça, na cor azul, contendo no centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae* elaborado pela Federação Nacional das Apaes para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é comemorado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Dr. Jim Smith Penedo
OAB/SP nº [illegible]

REG. CIVIL P. JURÍDICA
025
Fls.
GARÇA SP

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades congêneres, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades congêneres e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias ;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

Estevam Sm... Prado
OAB/SP nº ...

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA FLS. 03 GARÇA - SP

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA EST. SÃO PAULO 2953 Microfilmado sob nº 109 Alteração ref. Reg. nº

Art. 11 – A Apae de Garça integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas

Estevam [illegible] Bandão
OAB/SP [illegible]

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA FLS. 04 GARÇA-SP

obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

CAPÍTULO II

Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Garça é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa

Estevam Cm [illegible]ndão
OAB/SP [illegible]

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA FLS. 05 GARÇA - SP

com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

Estevam Cardoso
OAB/SP

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA - GARÇA - SP
06
Fls.

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI
Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

Estevam Cm ndão
OAB/SP n 8xxxx

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
07
FLS.
GARÇA SP

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração Ref. Reg. nº 109

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Estevam Cm ...rdão
OAB/SP ...

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 08
GARÇA SP

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - Est. SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 2953
Alteração nº 109

Estevam [illegible]
OAB/SP [illegible]

REG. CIVIL DEP. JURÍDICA 09

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953 Alteração ref. Reg. nº 109

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Estevam Cri ndão
OAB/SP n 6x/x6

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
10
FLS.
GARÇA - SP

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Fabiana Soares Brandão
OAB/SP nº 98.393

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 11
GARÇA - SP

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens:

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição:

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

Fabiana Soares Brandão
OAB/SP nº 98.396

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 12

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 2953
Averbação ref. Reg. nº 109

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA GARÇA SP Fls. 13

entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 29539
Alteração ref. Reg. nº

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 14
GARÇA - SP

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 15 GARÇA - SP

II – elaborar o programa de solenidades:

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII
Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência,
preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos. um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 16
GARÇA - SP

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:,

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 17

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) certidão de regularidade do CPF;

c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

e) ficha de filiação de associado da Apae;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 18
GARÇA-SP

f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA

SEDE: RUA: TAPAJÓS, 213 - FONE: (14) 3471-0251 – CNPJ 48.211.841/0001-74 CEP:17.400-000
GARÇA - SP ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "FREDERICO PLATZECK"
EMAIL: apaegarca1@hotmail.com

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA FLS. 19 GARÇA-SP

EDUCANDO DESDE 1970

Registrada no serviço Público Federal, Ministério do Bem Estar Social, Conselho Nacional de Assistência Social sob. Nº201035/76 de 28/03/95, recadastrada pela resolução nº. 029/95
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, no CNAS, conforme decisão proferida em sessão, no dia 28/03/95.
Processo nº. 28.996.020.988/94-77

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia as 22:00 horas, e eu Leandro Brandão Gonçalves da Silva, 1° Diretor Secretário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça SP, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo(a) Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas na lista de presença.

GARÇA, 26 de maio de 2015

LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA
1° Diretor Secretário

LOURIVAL APARECIDO CALDAMONE
Presidente:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GARÇA -SP
Protocolo: 2.953 Recibo/Cert.
MF 2.953/RL13-G109/2015-Av.41,REG.109,LvA
Esc. 136,58; Est.: 38,90; CP: 28,70; R.C.: 7,26
T.J. 7,26; Desp.: 0,00.
17/06/2015 TOTAL: 225,44

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori Gottardi - Tabelã
Avenida Barão do Rio Branco, nº 257 - Centro - Garça - SP - CEP 17.400-000 - Fone/Fax: (14) 3471-2395
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de :
LOURIVAL APARECIDO CALDAMONE
documento POR VALOR ECONOMICO e dou fé. Em test da verdade.
GARÇA, 16 de Junho de 2015
JULIA FOGAÇA GONÇALVES - ESCREVENTE
Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Carolina Helena Sartori Gottardi Tabelã
FIRMA 1
0330AA104152

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA

SEDE: RUA: TAPAJÓS, 213 - FONE / FAX: (14) 3471-0251 – CNPJ 48.211.841/0001-74 CEP:17.400-000
GARÇA - SP ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "FREDERICO PLATZECK"
EMAIL: apaegarca1@hotmail.com

EDUCANDO DESDE 1970

Registrada no serviço Público Federal, Ministério do Bem Estar Social. Conselho Nacional de Assistência Social sob:
Nº201035/76 de 28/03/95, recadastrada pela resolução nº. 029/95
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, no CNAS, conforme decisão proferida em sessão, no dia 28/03/95.
Processo nº. 28.996.020.988/94-77

REGISTRO DE P. JURÍDICA
Fls. 20
GARÇA SP

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APAE DE GARÇA SP, HOMOLOGAR AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DELIBERADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES REUNIDO NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO DE 2014 EM BRASÍLIA-DF, NA SALA DE REUNIÕES DO HOTEL BRASÍLIA IMPERIAL E NOS DIAS 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2015, NA SEDE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

REALIZADA EM 26/05/2015

NOME	Nº. RG	ASSINATURA
Odair Kaiuca	3.899.872	
Luiz José Filho	4.983.076	
Estevam Soares Ramos	50.30.3.33-9	
Manoel Gg. Galvão	14.882.9[illegible]	
ROBERTO MIRANDA	16.266.269	
José Roberto Carvalho	23602315 3	
LEANDRO BRANDÃO G. da Silva	23503026-0	
JOSE MARCOS OLIVEIRA	21.668.635-9	
JULIO CESAR RIBEIRO	25353 262-0	
Luiz Kumita	7.578.143	
[illegible] Braga	16.646.[illegible]	
Juliane Pereira	16.266.292	
[illegible] Celso dos [illegible]	11.656.791	
Hugo Gonzaga Cortessa	5.734.900-1	
Roberto A. Garcia	6.10.514.2	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Averbação ref. Preg. nº 109

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA

SEDE: RUA: TAPAJÓS, 213 - FONE / FAX: (14) 3471-0251 -- CNPJ 48.211.841/0001-74 CEP:17.400-000
GARÇA - SP ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "FREDERICO PLATZECK"
EMAIL: apaegarca1@hotmail.com

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
FLS. 21
GARÇA SP

----------EDUCANDO DESDE 1970----------
Registrada no serviço Público Federal. Ministério do Bem Estar Social. Conselho Nacional de Assistência Social sob. Nº201035/76 de 28/03/95. recadastrada pela resolução nº. 029/95
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, no CNAS, conforme decisão proferida em sessão, no dia 28/03/95.
Processo nº. 28.996.020.982/94-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA-SP

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lourival Aparecido Caldamone, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada às 20:30 horas, do dia 26 de Maio de 2015, em primeira convocação e às 21:00 horas, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. **Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes.**

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Garça, 24 de Abril de 2015

Lourival Aparecido Caldamone
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE GARÇA - SP

CNPJ: 49.867.383/0001-50

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 225 Fone: (014)3405-2004

BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA 22 FIG. GARÇA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 2953

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.953 em 17/06/2015 deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2953

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
MF.2.953/RL13-G109/2015-Av.41,REG.109,Lv.A1 1	R$ 66,40	R$ 18,57	R$ 13,98	R$ 3,50	R$ 3,50	R$ 3,32	R$ 109,57
PÁGINAS ACRESCER 16	R$ 65,60	R$ 18,72	R$ 13,78	R$ 3,52	R$ 3,52	R$ 3,20	R$ 108,32
Microfilmagem 1	R$ 4,56	R$ 1,31	R$ 0,98	R$ 0,24	R$ 0,24	R$ 0,22	R$ 7,55

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(10,61)	R$ 136,58	R$ 38,90	R$ 28,76	R$ 7,26	R$ 7,26	R$ 6,74	R$ 225,44

*Imposto Municipal

Obs.:

GARÇA, 17 de junho de 2015

ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS

ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2953
Alteração ref. Reg. nº 109

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Alteração ref. Reg. nº 008

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
FLS. 21

ESTATUTO SOCIAL DA PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto Social da **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, associação de fins não econômicos/lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.645.809/0001-34, fundada no dia 26 de setembro de 1972, registro este procedido posteriormente em 20 de junho de 1976, conforme documento arquivado no processo registrado sob nº 08, página 8, do Livro A, no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA** é uma associação de fins não econômicos/lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.645.809/0001-34, beneficente de assistência social e educacional, de utilidade pública, autônoma, apartidária, regida pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.
Parágrafo único. A **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA** será doravante denominada, neste Estatuto Social, simplesmente pela sigla **PJG**.

Artigo 2º. O prazo de duração da **PJG** é indeterminado.

Artigo 3º. A **PJG** tem sede e foro no Município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo – Brasil, na Rua Baden Powell nº 451, Vila Willians, CEP 17400-000, e para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades poderá atuar em todo o território nacional, ou mesmo em outros países, instalando unidades de serviço/atendimento, escritórios e/ou filiais, que também serão regidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO, ATIVIDADES E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO

Artigo 4º. Constitui missão institucional da **PJG**: promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania.

Rozangela Borota Teixeira
Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

REG. CIV. DE P. JURÍDICA
Fls. 22
MARCIA SP

Artigo 5º. A PJG tem objetivos sociais, dentre os quais se destacam:
I- a defesa e garantia de direitos prioritários de crianças, adolescentes e jovens;
II- a proteção social à infância, adolescência, juventude e família;
III- a prestação de serviços ou realização de ações de assistência social a crianças, adolescentes, jovens e famílias, que vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, nos termos da legislação específica;
IV- a promoção do desenvolvimento integral de adolescentes e jovens, mediante oportunidades de acesso e usufruto de direitos, construção de novos conhecimentos, convivência social, participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho;
V- a promoção da integração qualificada de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
VI- o incremento da cultura, arte, esporte, lazer, educação, ciência e tecnologia;
VII- a promoção de valores universais, como ética, paz, direitos humanos, cidadania, igualdade, democracia, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

REGISTRO [illegible] JURÍDICA
COMARCA DE [illegible] SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Alteração rel. Reg. nº 008

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES

Artigo 6º. Na consecução de seus objetivos, a PJG poderá adotar as ações e os meios cabíveis, entre os quais:
I- promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos da criança, do(a) adolescente e do(a) jovem, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
II- atuar junto ao Estado e à sociedade em geral para coibir ou fazer cessar quaisquer atividades que infrinjam os direitos fundamentais da criança, do(a) adolescente e do(a) jovem, coletiva ou individualmente, com vistas à colocá-lo(a)s a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
III- realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social, nos termos da Constituição Federal (CF), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
IV- resgatar e fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
V- desenvolver ações socioassistenciais direcionadas à família, propiciando o acesso a benefícios, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
VI- promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
VII- atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, desenvolvendo ações que possibilitem o acesso à educação, cultura, esporte, lazer, cuidados de saúde, segurança alimentar e nutricional, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros direitos;
VIII- oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia pessoal, dentro dos limites e possibilidades de cada cidadão e cidadã, assegurando ao(à) adolescente, ao(à) jovem e à sua família, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas e

Rozangela Borota Teixeira
Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

projetos voltados à preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva, inserção ou reinserção qualificada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
IX- manter articulação e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos públicos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto Social;
X- promover, participar e estimular campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
XI- atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas da Federação, acompanhando projetos e reivindicando a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
XII- organizar e promover eventos beneficentes, seminários, exposições, feiras, ciclos de palestras e treinamentos;
XIII- incentivar e promover o voluntariado;
XIV- prestar serviços, executar programas e projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, bem como voltados prioritariamente ao público da Política de Assistência Social:
a) de proteção social básica e/ou especial de média e alta complexidade, inclusive concessão de benefícios;
b) para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;
c) de orientação educacional, vocacional e profissional;
d) de capacitação educacional e qualificação profissional;
e) de aprendizagem profissional;
f) de estágio de estudantes;
g) para a inclusão social da pessoa com deficiência;
h) de outra natureza, desde que lícita e em consonância com as disposições estatutárias;
XV- divulgar suas atividades, estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2491
Alteração ref. Reg. nº 008

Artigo 7º. A **PJG** prestará seus serviços em espaços com infraestrutura adequada e inclusiva, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Artigo 8º. A **PJG** poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

SEÇÃO III
DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

Artigo 9º. A PJG caracteriza-se por:
I- ter natureza estritamente privada, objetivos sociais e transparência nas suas ações, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
II- realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
III- prestar serviços e realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para o(a)s usuário(a)s e a quem deles necessitar, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra;
IV- garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do(a)s usuário(a)s;
V- atender, prioritariamente, crianças, adolescentes, jovens e famílias, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
VI- utilizar critérios de seleção definidos por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tais como a avaliação do perfil socioeconômico, a territorialidade abrangida pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros especificados nas Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, no âmbito nacional, estadual e municipal, bem como no Regimento Interno da PJG;
VII- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos do(a)s usuário(a)s;
VIII- garantir a existência de processos participativos do(a)s usuário(a)s na busca do cumprimento de sua missão, bem como da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e/ou concessão de benefícios socioassistenciais.

Artigo 10. As atividades de assistência social realizadas pela **PJG** são regidas pelos seguintes princípios:
I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II- universalidade dos direitos sociais, a fim de tornar o(a) destinatário(a) da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III- respeito à dignidade do cidadão e cidadã, sua autonomia e direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V- divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Artigo 11. A PJG adotará um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando normas e procedimentos relativos à sua organização e administração, além de diretrizes e informações sobre as atividades desenvolvidas para o alcance de sua finalidade social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2491
Alteração rel. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

CAPÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADO(A)S

Artigo 12. O quadro associativo da **PJG** é ilimitado, composto por pessoas naturais, civilmente capazes, de idoneidade moral e reputação ilibada, sendo dividido nas seguintes categorias:
I- Fundadore(a)s – aquele(a)s que assinaram a ata da Assembleia Geral de 20 de junho de 1976;
II- Nato(a)s – o(a)s associado(a)s do Lions Clube de Garça, em dia com as suas obrigações estatutárias e que contribuam, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva para essa categoria;
III- Contribuintes – aquele(a)s que, admitido(a)s nos termos do artigo 13 deste Estatuto Social, contribuam financeiramente, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva para essa categoria;
IV- Benemérito(a)s – aquele(a)s que forem admitido(a)s no quadro associativo em virtude da prestação de serviço voluntário ou da oferta de contribuições técnicas, culturais e/ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da **PJG**;
V- Honorário(a)s – o(a)s homenageado(a)s pela **PJG**, em virtude de sua relevante contribuição cultural, científica, cívica e/ou ética à sociedade.
Parágrafo primeiro. A condição de associado(a) é una, sendo inteiramente intransmissível.
Parágrafo segundo. Não existem direitos e deveres recíprocos entre o(a)s associado(a)s.
Parágrafo terceiro. A PJG, por meio de sua Diretoria Executiva, poderá estabelecer critérios para o reconhecimento de seus(suas) apoiadore(a)s ou colaboradore(a)s, sejam ele(a)s pessoas físicas – associadas ou não – ou, ainda, pessoas jurídicas.

Artigo 13. A admissão do(a) associado(a) Contribuinte será feita pela Diretoria Executiva, a partir de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associado(a)s Fundadore(a)s ou Contribuintes.
Parágrafo único. A proposta para inclusão de associado(a) deve valorizar, sobretudo, a identificação do(a) candidato(a) com os objetivos sociais previstos neste Estatuto Social, integração com programas e projetos socioassistenciais, educacionais e ações comunitárias, além da disposição de participar efetiva e voluntariamente das atividades da **PJG**.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Artigo 14. São direitos do(a)s associado(a)s da **PJG**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno:
I- colaborar nas ações, eventos, programas, projetos, cursos e quaisquer outras atividades promovidas pela **PJG**;
II- frequentar a sede e demais dependências da PJG;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Alteração ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
FLS. 26

III- convocar e participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, com direito a voz e voto, desde que não esteja impedido por quaisquer restrições regimentais, ou fazer-se representar por outro(a) associado(a), mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida;
IV- encaminhar propostas, requerer informações, manifestar opinião e propor medidas de interesse do(a)s usuário(a)s ou sugestões pertinentes ao funcionamento da **PJG**, visando ao seu aperfeiçoamento e melhoria contínua;
V- votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos de administração e deliberação da **PJG**, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários, com exceção do(a)s associado(a)s Benemérito(a)s e Honorário(a)s;
VI- desligar-se do quadro associativo na categoria em que estiver inserido(a), mediante requerimento formal encaminhado ao(à) Presidente da Diretoria Executiva;
Parágrafo único. Estarão no gozo de seus direitos somente o(a)s associado(a)s quites com suas obrigações associativas.

Artigo 15. É facultado ao(à)s associado(s) formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:
I- serviços de voluntariado;
II- realização de eventos diversos;
III- grupos de estudo e pesquisa;
IV- participação e acompanhamento das atividades administrativas e técnicas.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Artigo 16. São deveres do(a)s associado(a)s:
I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da **PJG**;
II- manter conduta compatível com as finalidades da **PJG**;
III- pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da **PJG**;
IV- manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à **PJG**;
V- pagar, nos prazos devidos, as contribuições instituídas pela Diretoria Executiva da **PJG**, quando associado(a) na categoria Contribuinte;
VI- participar da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocado(a)s, envidando esforços para alcançar seus objetivos;
VII- exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, os cargos estatutários para os quais sejam eleito(a)s, da mesma forma procedendo em relação às funções e atividades que lhes forem atribuídas pelos órgãos deliberativos e de administração da **PJG**;
VIII- zelar pelo patrimônio material e imaterial da **PJG**.
Parágrafo único. É vedado ao(à)s associado(a)s fazer uso da denominação da **PJG** e das marcas institucionais para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto Social.

Artigo 17. A prática pelo(a) associado(a) de ato incompatível com o presente Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e/ou decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da **PJG**, assim reconhecida em procedimento administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Averbação ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

I- advertência;
II- suspensão;
III- exclusão do quadro associativo.
Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, justa causa para a exclusão do(a) associado(a):
I- a falta de pagamento de quaisquer contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva da **PJG**, decorridos 3 (três) meses da cobrança, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;
II- a ausência nas assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado(a), por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificada e comprovada impossibilidade;
III- a prática pelo(a) associado(a) de ato ilícito;
IV- a prática pelo(a) associado(a) de ato que cause dano material ou moral à **PJG**.

Artigo 18. Caberá à Diretoria Executiva nomear uma Comissão Especial e instaurar procedimento administrativo para apuração de ato praticado pelo(a) associado(a), mediante iniciativa própria ou representação de qualquer associado(a), cidadão ou cidadã, submetendo o processo e sua conclusão ao Conselho Deliberativo, que poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.
Parágrafo primeiro. Será assegurado ao(à) associado(a) o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Parágrafo segundo. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão.
Parágrafo terceiro. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo ao(à) associado(a) que esteja no exercício da função de conselheiro(a) ou diretor(a) compete, exclusivamente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. Constituem órgãos deliberativos da **PJG** a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, sendo sua administração exercida pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **PJG**, sendo constituída pela totalidade do(a)s associado(a)s em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:
I- eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, dentre os quais um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário, e 9 (nove) suplentes;
II- eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais um(a) Coordenador(a), e 3 (três) suplentes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Alteração ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

III- eleger os 11 (onze) membros da Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a), Diretor(a) Social, Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor(a) do Programa de Acolhimento Institucional;
IV- julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura aos cargos eletivos;
V- destituir os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
VI- julgar os recursos contra as decisões do Conselho Deliberativo que aplicarem penalidades ao(à)s associado(a)s;
VII- aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao(à) associado(a) que esteja no exercício da função de conselheiro(a) ou diretor(a);
VIII- aprovar o Regimento Interno;
IX- aprovar e alterar o Estatuto Social;
X- deliberar sobre a extinção da **PJG** e o destino específico de seu patrimônio, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I- ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, no mês de maio, para os fins previstos nos incisos I e II, do artigo 21;
II- ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para o fim previsto no inciso III, do artigo 21;
III- extraordinariamente, em qualquer época, para os demais fins previstos no artigo 21, sem prejuízo de outros para os quais seja convocada.

Artigo 23. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral Extraordinária pelo(a)/por:
I- Presidente do Conselho Deliberativo;
II- Presidente da Diretoria Executiva;
III- Conselheiro(a) Fiscal ou 1/5 (um quinto) do(a)s associado(a)s com direito a voto, mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia para o(a) Presidente da Diretoria Executiva.
Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos da sede da **PJG** ou de carta, enviada para o endereço informado pelo(a) associado(a) na sua ficha de cadastro, fax ou correio eletrônico (*e-mail*), devendo constar o local, data, horário e pauta de deliberação.
Parágrafo segundo. A presença do(a) associado(a) na Assembleia Geral supre a exigência de sua prévia convocação por escrito.
Parágrafo terceiro. Na hipótese de requerimento de Conselheiro(a) Fiscal ou de 1/5 (um quinto) do(a)s associado(a)s com direito a voto, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo procederá, de imediato, à convocação, fazendo constar a iniciativa no respectivo ato convocatório.

Artigo 24. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do(a)s associado(a)s, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associado(a)s presentes.

Artigo 25. A Assembleia Geral será aberta pelo(a) convocante, presidida e secretariada por associado(a)s indicado(a)s pela plenária para tais funções.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 2431
Averbação ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 22

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados pelo(a) seu(sua) Presidente, que assegurará a devida ordem, imporá penalidade àquele(a)s que merecerem e/ou cassará a palavra quando assim for necessário.
Parágrafo segundo. Os requerimentos, verbais ou por escrito, deverão ser dirigidos diretamente ao(à) Presidente da Assembleia Geral, que concederá prazo para a manifestação.
Parágrafo terceiro. Qualquer aparte só poderá ser efetuado mediante licença solicitada ao(à) orador(a).

Artigo 26. Cada associado(a) terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo-lhe permitido fazer-se representar por outro(a) associado(a), mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Somente poderão votar o(a)s associado(a)s que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 27. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se as matérias previstas nos incisos V, VII e IX, do artigo 21, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar nestas hipóteses, em primeira convocação, sem a maioria absoluta do(a)s associado(a)s ou com menos de 1/4 (um quarto) do(a)s associado(a)s nas convocações seguintes. O(A) Presidente da Assembleia Geral só tomará parte da votação em caso de empate.

Artigo 28. A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 29. As decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada e assinada pelo(a) Presidente e Secretário(a) dos trabalhos e, salvo erro de natureza formal, só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30. O Conselho Deliberativo da **PJG** é composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, dentre os quais um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário, e 9 (nove) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre o(a)s associado(a)s Fundadore(a)s, Nato(a)s e Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.
Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, a contar da data de sua posse, podendo ser total ou parcialmente reconduzido. Se necessário, o mandato será prorrogado automaticamente até a efetiva posse do(a)s novo(a)s conselheiro(a)s, que ocorrerá na data da Assembleia Geral.
Parágrafo segundo. O(A)s suplentes serão convocado(a)s, pela ordem de votos obtidos no processo de eleição e no caso de empate pelo(a) associado(a) mais antigo, para substituir o(a)s conselheiro(a)s em seus impedimentos ocasionais,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2411
Alteração ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.
Parágrafo terceiro. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Deliberativo, uma vez esgotada a lista de associado(a)s votado(a)s, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo(a) integrante.

Artigo 31. Compete ao Conselho Deliberativo:
I- empossar os membros da Diretoria Executiva;
II- elaborar o Regimento Interno, em conjunto com a Diretoria Executiva, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
III- apreciar e aprovar, anualmente, o plano de ação e orçamento geral, apresentados pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
IV- apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;
V- apreciar e aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
VI- deliberar sobre a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;
VII- aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis, mediante representação fundamentada da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
VIII- aprovar operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
IX- deliberar sobre a aplicação de penalidades ao(à) associado(a), consoante o disposto nos artigos 17 e 18;
X- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, disposições deste Estatuto Social e Regimento Interno, decidindo sobre assuntos não afetos aos demais órgãos, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I- ordinariamente, até o mês de novembro de cada ano, para o fim previsto no inciso III, do artigo 31;
II- ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para os fins previstos nos incisos IV e V, do artigo 31;
III- extraordinariamente, em qualquer época, para as suas demais atribuições.
Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo(a) seu(sua) Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do(a)s associado(a)s em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, mediante comunicação expressa dirigida a todos os seus membros.
Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede da **PJG** ou de carta, enviada para o endereço informado pelo(a) conselheiro(a) na sua ficha de cadastro de associado(a), fax ou correio eletrônico (*e-mail*), devendo constar o local, data, horário e pauta de deliberação.
Parágrafo terceiro. A presença do(a) conselheiro(a) na reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de sua prévia convocação por escrito.

Artigo 33. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de conselheiro(a)s presentes.

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Averbação ref. Prot. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
FLS. 31
BARUERI - SP

Artigo 34. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo tomar parte da votação apenas em caso de empate.

Artigo 35. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do(a) conselheiro(a) a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Deliberativo, declarando-se vago o cargo.

Artigo 36. São atribuições do(a) Presidente do Conselho Deliberativo:
I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;
II- convocar os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal para quaisquer esclarecimentos ou, ainda, para reuniões conjuntas com o Conselho Deliberativo;
III- coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as resoluções da plenária;
IV- nomear relatore(a)s para os assuntos mais relevantes, sujeitos à deliberação coletiva;
V- nomear mediadore(a)s ou árbitro(a)s, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
VI- assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo e outros que dependam da manifestação deste;
VII- assumir interinamente a direção da **PJG** em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, até a eleição pela Assembleia Geral e efetiva posse dos novos membros que cumprirão o restante do mandato.

Artigo 37. Compete ao(à) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:
I- substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- suceder o(a) Presidente no caso de vacância do cargo.

Artigo 38. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Deliberativo:
I- lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
II- redigir a correspondência do Conselho Deliberativo;
III- dar publicidade, acompanhar a publicação e registro dos atos do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
IV- manter organizados e atualizados os arquivos do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas ao(à)s colaboradore(a)s da **PJG**.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39. A Diretoria Executiva da PJG é composta por 11 (onze) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a), Diretor(a) Social, Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor(a) do Programa de Acolhimento Institucional, eleitos pela Assembleia Geral dentre o(a)s associado(a)s Fundadore(a)s, Nato(s) e Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, e empossados pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Alteração ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

Parágrafo primeiro. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á no primeiro dia de janeiro e o mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução total ou parcial.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, Segundo(a) Secretário(a), Segundo(a) Tesoureiro(a), Diretor(a) Social, Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ou Diretor(a) do Programa de Acolhimento Institucional, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, para escolher e empossar novo membro que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 40. Compete à Diretoria Executiva:

I- acatar e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II- elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de novembro de cada ano, o plano de ação e orçamento geral da **PJG**;

III- executar o plano de ação aprovado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autossustentabilidade institucional;

IV- elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de abril de cada ano, o relatório de atividades da **PJG**;

V- elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de abril de cada ano, a prestação de contas;

VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da **PJG**;

VII- deliberar sobre a admissão de associado(a), na forma do presente Estatuto Social;

VIII- aprovar a concessão do título de associado(a) Benemérito(a) ou Honorário(a);

IX- aprovar a instituição de contribuições para as categorias associado(a) Contribuinte e associado(a) Nato(a), os respectivos valores e a periodicidade da cobrança;

X- planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil da **PJG**, contratando empregado(a)s e prestadores de serviço, conforme as necessidades institucionais;

XI- aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o desenvolvimento das atividades da **PJG** e o alcance de sua finalidade social;

XII- aprovar os pagamentos a serem realizados e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras da **PJG**;

XIII- manter sob sua guarda toda a documentação da **PJG**, incluindo-se os livros exigidos pela legislação e outros definidos no Regimento Interno;

XIV- submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante representação fundamentada, propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis;

XV- submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo, quaisquer propostas relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
COMARCA
Microfilm 2431
Alteração nº 008
Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

XVI- dar ampla publicidade ao relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, incluindo certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
XVII- executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
XVIII- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, resolvendo, nos casos de urgência, as omissões estatutárias ou regimentais, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. É expressamente vedado à Diretoria Executiva prestar, em nome da **PJG**, aval ou fiança em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu(sua) Presidente, de 2 (dois) Diretore(a)s, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) do(a)s associado(a)s em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, mediante comunicação dirigida a todos os seus membros.
Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de fax, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou telefone.

Artigo 42. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de diretore(a)s.

Artigo 43. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 44. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do(a) diretor(a) a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria Executiva, declarando-se vago o cargo.

Artigo 45. São atribuições do(a) Presidente da Diretoria Executiva:
I- representar a **PJG** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes específicos;
II- assinar todos e quaisquer documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
III- representar a Diretoria Executiva;
IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o(a) Secretário(a) as respectivas atas;
V- convocar o Conselho Fiscal e/ou Deliberativo para reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva;
VI- convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
VII- promover e acompanhar a execução do plano de ação;
VIII- movimentar, em conjunto com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), as contas bancárias e aplicações financeiras da **PJG**;
IX- autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser as normas internas;
X- celebrar convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431 008
Averbação nº

Rozangela Borota Teixeira
Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

Privada, assinando os respectivos instrumentos ou nomeando para essa tarefa procurador(a) com poderes específicos;
XI- nomear procuradore(a)s com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições;
XII- abrir, rubricar e encerrar os livros da **PJG**;
XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da **PJG**;
XIV- apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros.

Artigo 46. Compete ao(à) Vice-Presidente da Diretoria Executiva:
I- auxiliar o(a) Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;
II- substituir o(a) Presidente da Diretoria Executiva nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
III- assumir o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 47. Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva:
I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
II- redigir os documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva;
III- dar publicidade, acompanhar a publicação e registro dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
IV- acompanhar os atos e as publicações relativas ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, colaborando, no que couber, com o(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo;
V- manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, colaborando, no que couber, com o(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo e supervisionando as respectivas tarefas atribuídas ao(à)s colaboradore(a)s da **PJG**;
VI- colaborar com o(a) Presidente na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 48. Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva:
I- auxiliar o(a) Primeiro(a) Secretário(a) no desempenho de suas atribuições;
II- substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
III- assumir o cargo de Primeiro(a) Secretário(a), em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 49. Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva:
I- movimentar, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria Executiva, as contas bancárias e aplicações financeiras da **PJG**;
II- efetuar pagamentos, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria Executiva;
III- promover a cobrança dos créditos da **PJG** e receber os valores que a ela se destinam, depositando todo numerário em contas bancárias;
IV- manter em caixa apenas a quantia mínima, fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de pequenas despesas;
V- apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e afixar, em local apropriado na sede da PJG, o relatório de desempenho financeiro;
VI- organizar a escrituração contábil da **PJG**, assinando a documentação correspondente, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria Executiva, bem

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 2431
Averbação nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

como prestar informações junto ao(à)s demais Diretore(a)s, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
VII- coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para a prestação de contas, nos prazos estatutários;
VIII- conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à tesouraria;
IX- supervisionar as tarefas delegadas ao(à)s colaboradore(a)s da área financeira da **PJG**;
X- fiscalizar os serviços de contabilidade;
XI- atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria;
XII- determinar providências ao(à)s colaboradore(a)s da **PJG** para publicação, na imprensa local e no *site* institucional, das demonstrações financeiras e contábeis, pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 50. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva:
I- auxiliar o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas atribuições;
II- substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
III- assumir o cargo de Primeiro(a) Tesoureiro(a), em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 51. As atribuições relativas ao(à) Diretor(a) Social, Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor(a) do Programa de Acolhimento Institucional serão especificadas no Regimento Interno da **PJG**.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52. O Conselho Fiscal é o órgão de controle administrativo da **PJG**, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um(a) Coordenador(a), e 3 (três) suplentes eleito(a)s e empossados pela Assembleia Geral, dentre o(a)s associado(a)s Fundadore(a)s, Nato(a)s e Contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.
Parágrafo primeiro. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, dos membros da Diretoria Executiva, do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da **PJG**.
Parágrafo segundo. Preferencialmente, pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá ter formação técnica em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.
Parágrafo terceiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será concomitante com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução total ou parcial.
Parágrafo quarto. O(A)s suplentes serão convocado(a)s, pela ordem de votos obtidos no processo de eleição e no caso de empate pelo(a) associado(a) mais antigo, para substituir o(a)s conselheiro(a)s fiscais em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 35

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431
Averbação nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

Parágrafo quinto. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, uma vez esgotada a lista de associado(a)s votado(a)s, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo(a) integrante.

Artigo 53. Compete ao Conselho Fiscal:
I- verificar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
II- examinar os livros de escrituração contábil da **PJG**;
III- requisitar ao(à) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **PJG**;
IV- apreciar:
a) o orçamento anual da **PJG**, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
b) os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **PJG**, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
c) as propostas da Diretoria Executiva que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis já integrados ao seu patrimônio;
d) as propostas da Diretoria Executiva relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
e) as contas e os balanços da **PJG**, elaborando parecer fundamentado para apresentação ao Conselho Deliberativo;
V- opinar sobre a extinção da **PJG** e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
VI- determinar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis à **PJG**;
VII- convocar a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Deliberativo para reunião conjunta;
VIII- comunicar imediatamente erros ou fraudes detectadas ao Conselho Deliberativo;
IX- convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Artigo 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer momento, por convocação de seu(sua) Coordenador, de quaisquer de seus membros, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) do(a)s associado(a)s em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, mediante comunicação expressa dirigida a todos os seus membros.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de fax, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou telefone.

Artigo 55. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, declarando-se vago o cargo.

Artigo 56. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 57. Os membros do Conselho Fiscal que aprovarem balanços ou balancetes, comprovadamente irregulares, serão solidariamente responsáveis

REGISTRO CIVIL
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 2431
Averbação nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

com a Diretoria Executiva, sendo destituídos do cargo e excluídos do quadro de associado(a)s da **PJG**, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 58. Compete ao(à) Coordenador(a) do Conselho Fiscal:
I- convocar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
II- convocar a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo da **PJG** para reuniões conjuntas;
III- assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Fiscal;
IV- representar o Conselho Fiscal.

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 59. São considerados Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva da **PJG**, os Conselhos elencados nesta Seção, a serem criados com natureza consultiva, para a interface da **PJG** com os públicos com os quais se relaciona, no desenvolvimento de suas atividades e no cumprimento de sua finalidade social.

Artigo 60. Os Conselhos Consultivos serão compostos por pessoas naturais, não pertencentes à Diretoria Executiva, nem aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **PJG**, que participem de sessões de discussão e deliberação, cujos resultados servirão de orientação à Diretoria Executiva, na elaboração do planejamento e execução de atividades institucionais.

Artigo 61. Os Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva são constituídos pelos seguintes Conselhos Consultivos, dentre outros que poderão ser criados:
I- Conselho de Usuário(a)s: composto por representantes do público atendido pela **PJG** – crianças, adolescentes, jovens e seus familiares;
II- Conselho de Trabalhadores: composto pelo(a)s diverso(a)s colaboradore(a)s que integram a equipe multidisciplinar da **PJG**, independentemente da espécie de vínculo.

Artigo 62. O funcionamento e as matérias que serão submetidas aos Conselhos Consultivos serão definidos no Regimento Interno da **PJG**.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO ELETIVO E POSSE

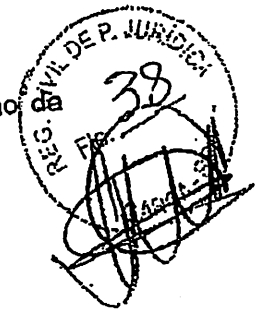
Artigo 63. Consoante o disposto neste Estatuto Social, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerá em Assembleia Geral.
Parágrafo primeiro. Não será permitida a acumulação de cargos eletivos de qualquer espécie.
Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá empossar o(a)s candidato(a)s eleito(a)s para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal na mesma data de sua eleição, mas se não o fizer a posse dar-se-á na data imediatamente posterior a do término do mandato em vigor. Se necessário, o mandato vigente será automaticamente prorrogado até a efetiva posse do(a)s novo(a)s conselheiro(a)s.

Artigo 64. O processo eletivo, incluindo a forma de organização das eleições, registro de candidaturas, chapas, impugnações, recursos, votação, apuração dos

REGISTRO CIVIL DE P. JURÍDICA
COMARCA
Microfilmado sob nº 2431
Alteração rel. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

votos e proclamação dos resultados, será disciplinado no Regimento Interno da PJG.



CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO, RECEITAS, PATRIMÔNIO E PUBLICIDADE DOS ATOS

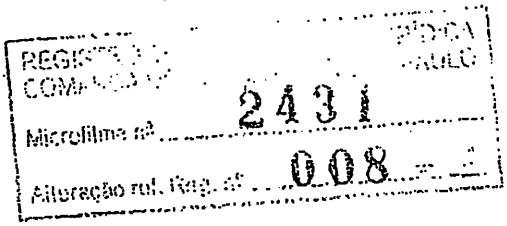
Artigo 65. O exercício social e financeiro da PJG coincidirá com o ano civil.

Artigo 66. Os recursos financeiros necessários à manutenção da PJG serão licitamente obtidos, por meio de:
I- contribuições do(a)s associado(a)s;
II- contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
III- convênios e contratos celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
IV- termos de parceria, convênios, contratos e outras espécies de ajustes firmados com os poderes públicos, no âmbito federal, estadual e/ou municipal;
V- repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e nacionais;
VI- subvenções, doações e legados;
VII- rendimentos e juros de aplicações financeiras;
VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
IX- rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
X- receitas provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
XI- receitas provenientes de patrocínios;
XII- receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
XIII- rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
XIV- rendas provenientes de prestação de serviços;
XV- outras rendas eventuais.
Parágrafo único. Visando ao desenvolvimento, aperfeiçoamento de suas atividades e autossustentabilidade, a PJG poderá, ainda, arrecadar recursos financeiros por meio de bazares beneficentes, concursos culturais, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral.

Artigo 67. O patrimônio da PJG será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.
Parágrafo único. A PJG não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 68. As operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da PJG somente serão realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo ou para atendimento de ordem judicial.

Artigo 69. A alienação de bens imóveis pertencentes à PJG deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.



Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

Artigo 70. Todas as rendas, recursos e eventual *superavit* serão aplicados pela PJG integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 71. A **PJG** poderá constituir Fundo de Assistência Social, Fundo de Educação ou outros regulamentados por lei específica, além de fundos para a manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

Artigo 72. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 73. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município ou estado que os originou.

Artigo 74. A **PJG** não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre o(a)s seus(suas) associado(a)s, conselheiro(a)s, diretore(a)s, instituidore(a)s, benfeitore(a)s, equivalentes ou quaisquer outro(a)s, resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou título.

Artigo 75. O(A)s associado(a)s, conselheiro(a)s, diretore(a)s, instituidore(a)s ou benfeitore(a)s da **PJG** não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 76. A escrituração das receitas e das despesas da **PJG** será feita em livros revestidos de formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar-lhes a exatidão, que ficarão à disposição de qualquer cidadão e cidadã interessado(a).

Artigo 77. A **PJG** manterá seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais e as Normas de Contabilidade vigentes no País, inclusive com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para entidades sem fins lucrativos.

Artigo 78. Para assegurar a transparência na aplicação de seus recursos, a **PJG**:
I- prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF);
II- permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação de recursos, objeto de termo de parceria ou outros instrumentos jurídicos firmados com as pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 79. No encerramento do exercício social e financeiro, a **PJG** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, incluindo a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão ou cidadã interessado(a).

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Microfilmado sob nº 2431
Averbação sob nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 80. A dissolução da PJG, quando se verifique a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, e a posterior destinação específica de seu patrimônio deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do(a)s associado(a)s com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.
Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral Extraordinária destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da PJG à outra entidade sem fins econômicos/lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade no Município de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Garça (CMAS – Garça), segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e que integre o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), preferencialmente, com fins idênticos ou semelhantes, e, inexistindo, a entidade pública nas mesmas condições.

CAPÍTULO VII
DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 81. Caso surja divergência entre associado(a)s, conselheiro(a)s e diretore(a)s da PJG, sobre matéria cuja decisão não constitua competência da Assembleia Geral, qualquer que seja a causa e desde que não possa ser solucionada com base nas normas estabelecidas neste Estatuto Social, a mesma será resolvida por mediação ou arbitragem nos termos das disposições do Regimento Interno e da legislação específica aplicável.

Artigo 82. Mediadore(a)s e árbitro(a)s serão nomeado(a)s pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo ou, se declarado este(a) impedido(a) ou suspeito(a), pela Assembleia Geral, dentre o(a)s associado(a)s da PJG, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, que tenham experiência e conhecimento adequado sobre os respectivos procedimentos de mediação e arbitragem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83. O(a)s associado(a)s e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos assumidos pela PJG, exceto nos casos de infração estatutária ou excesso de mandato.

Artigo 84. O(a)s associado(a)s que se retirarem ou se demitirem da PJG ou forem dela excluído(a)s, inclusive seus(suas) herdeiro(a)s e sucessore(a)s, não farão jus à restituição de quaisquer contribuições e/ou doações efetuadas à PJG, seja a que título for, mesmo no caso de sua dissolução ou extinção.

Artigo 85. Todos os atos praticados pelos órgãos administrativos da PJG, antes da aprovação deste Estatuto Social consolidado e em virtude das alterações na

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA Fls. 10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO PAULO
COMARCA
Microfilme nº 2431
Averbação ref. Reg. nº 008

Rozangela Borota Teixeira
OAB/SP 227.063

legislação, consideram-se ratificados, permanecendo válidas todas as normas internas anteriormente expedidas, que não contrariem estas disposições estatutárias.

Artigo 86. A nomenclatura e composição dos órgãos deliberativos e de administração da **PJG** será a instituída neste Estatuto Social alterado e consolidado, inclusive com eventual acréscimo de novos cargos, respectivos ocupantes e prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva para 3 (três) anos.

Artigo 87. Os casos não previstos no presente Estatuto Social, que dependam de decisão urgente, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação e ratificação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 88. Este Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 89. O presente Estatuto Social, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno da **PJG** na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros a partir da data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições anteriores.

Artigo 90. Fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que, porventura, não possam ser resolvidas por meio de mediação e arbitragem.

Garça, 30 de maio de 2012.

Rogério Guanaes
Presidente da Assembleia Geral

Celso Antônio
Secretário da Assembleia Geral

Rozangela Borota Teixeira

Rozangela Borota Teixeira
Advogada - OAB SP 227.063

João Carlos dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2431 - 018
Alteração rel. Reg. nº
PROTOCOLO: 2431 Recibo/Cert.
IPE2431/RL10-AV26,REG.-AV.A
Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 309,46
Esc: 193,31 Est: 89,04 ISS: 10,27 TJ: 10,27
Guia:153/2012 309,46
15/08/2012
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

Tab. de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Garça/SP.

1º E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
GARÇA/SP

Tabelião de Notas e 2º Protesto de Letras e Títulos de Garça - SP
Cynthia Helena Sirrion - Tabeliã
Rua Minas Gerais, 185 - Centro - CEP 17.400-000 - Garça - SP - Fone/Fax: (14) 3471-0100

Reconheço por semelhança a firma de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, em documento sem valor econômico. Dou fé. Test
verdade.
Garça, 15 de agosto de 2012
R$ 4,08
147267/55
JOAQUIM RODRIGO FONSECA BRANDÃO FILHO
ESCREVENTE
0338AA082263F1SV
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP.
Joaquim Rodrigo Fonseca Brandão Filho
Escrevente
0338AA08220

Municipal, que ora seguem anexas, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 023/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direito sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Repasse estimado em até R$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Repasse estimado em até R$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Repasse estimado em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei estabelecerá as responsabilidade a serem assumidas por cada um dos convenentes, constando como obrigações e competências das partes:

I. Da Convenente:

a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2016, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Receber e examinar as prestações de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse, referente à prestação final, emitindo parecer conclusivo anual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
d) Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para que as Entidades Assistenciais adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a convenente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, exigindo, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrências em caso de irregularidade na aplicação dos recursos e/ou na prestação de contas, encaminhando, inclusive, cópia da documentação relativa às providenciais adotadas;
f) Expedir, a pedido de interessados, declarações ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, do Estado de São Paulo.

II. Das Conveniadas:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;
c) Encaminhar mensalmente e anualmente à Prefeitura Municipal de Garça as prestações de contas, acompanhada de documentação para comprovação das receitas e despesas referentes aos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, constar o número do convênio e o nome do Órgão Público convenente, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º As Entidades Assistenciais deverão prestar contas ao Município da seguinte forma:

I. Apresentar certidão indicando os nomes dos dirigentes e conselheiros e respectivos períodos de atuação;
II. Prestar contas mensalmente e anualmente acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das receitas e despesas dos recursos recebidos, juntamente com relatório sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III. Apresentar a publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, quando houver o repasse de recurso;
IV. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V. Apresentar a relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora, o número do convênio do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
VII. Comprovar a devolução dos recursos financeiros não aplicados;
VIII. Comprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
IX. Apresentar cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
X. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
XI. Apresentar demais documentações e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 5º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 14 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 159/2016

Garça, 14 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 018/2016, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênios com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação Movimento Pró Cultura, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

As Entidades Assistenciais supra relacionadas têm como objeto principal o atendimento assistencial da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestado serviços de extrema relevância à população Garcense.

Devemos ressaltar que, apesar das Entidades Assistenciais receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do convênio supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 024/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.004, DE 06/06/2015 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 20.000,00, PARA COBRIR DESPESAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE (QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SUS)

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	*Atividades da Secretaria Municipal de Saúde*			
Código da Unidade	*Nº. 02.06.01*			
Função	*Saúde*			
Código da Função	*Nº. 10*			
Sub-Função	*Administração Geral*			
Código da Sub-Função	*Nº. 122*			
Programa	*Gestão da Saúde*			
Código do Programa	*Nº. 0012.2*			
Atividade	*Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde*			
Código da Atividade	*Nº. 252*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2014	***2015***	***2016***	***2017***	***Meta PPA***
000	*000*	*100*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 23/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 21 de março de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 21 de março de 2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Patrícia morato marangão

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 22, de março, de 2016

Laércio Fabiano da Silva da Cruz
Diretor Legislativo Substituto

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 025/2016
PROJETO DE LEI N° 023/2016
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Convênios com entidades assistenciais

I. Parecer sobre o Projeto de Lei n° 023/2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências.
II. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 023/2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com diversas entidades assistenciais situadas no Município, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, cujas atividades serão parcialmente custeadas por repasses da Prefeitura Municipal de Garça, que representará o importe de R$ 1.275.988,00.

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193** (...)*
> ***Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

A proposta em análise atende a tais exigências regimentais. A propositura contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> *(...)* - g.n.

Na mesma esteira, o art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, atribui à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com terceiros, *in verbis*:

> ***Art. 16.** Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> *XI - Autorizar consórcios com outros Municípios e **convênios com terceiros**; - g.n.*

Desta forma, ao se autorizar que o Poder Executivo firme convênios com entidades assistenciais situadas no Município, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade e de técnica legislativa da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Lei nº 8.666/93, apesar de não conceituar convênio, em um único artigo deu a base legal dos convênios administrativos, notadamente no que diz respeito ao conteúdo que deve ter o instrumento. Assim dispõe o art. 116 da Lei de Licitações:

> *Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos* ***convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.***
>
> *§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de* ***prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada****, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*
> *I - identificação do objeto a ser executado;*
> *II - metas a serem atingidas;*
> *III - etapas ou fases de execução;*
> *IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
> *V - cronograma de desembolso;*
> *VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
> *VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*
>
> *§ 2º* ***Assinado o convênio****, a entidade ou órgão repassador* ***dará ciência*** *do mesmo à Assembléia Legislativa ou à* ***Câmara Municipal*** *respectiva.*
>
> *§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas* ***ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes****:*
> *I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;*
> *II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;*

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em ***cadernetas de poupança de instituição financeira oficial*** *se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.*

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. – g.n.

Segundo Marçal Justen Filho[1] "*Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas*".

Portanto a essência de um convênio está assentada em um tripé, assim constituído: *a)* tem natureza de um acordo; *b)* é celebrado entre pessoas de direito público ou entre estas e particulares; *c)* cujos interesses são convergentes, o que afasta o intuito de lucro.

Logo, para que a municipalidade possa firmar convênios com entidades assistenciais, mister que se proceda à prévia aprovação de competente plano de trabalho, devendo conter, no mínimo, os elementos enumerados no artigo 116, § 1º, da Lei de Licitações, o qual, nos termos da propositura em análise, deverá ser executado pela conveniada.

Ademais, importante consignar que as parcelas do convênio deverão ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei de Licitações, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes. Tal restrição constou no art. 3°, inciso I, alínea "d", da propositura em análise.

[1] *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética. Ano 2008. P. 871.

Por fim, urge destacar que, a partir de 01 janeiro de 2017, as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, como é o caso dos convênios autorizados pelo Projeto de Lei em análise, deverão obedecer ao regime jurídico disposto na Lei n° 13.019/2014 e alterações.

Assim, as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da referida Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, devendo, no prazo máximo de um ano, serem substituídas por termos de colaboração ou de fomento, ou, ainda, serem objeto de rescisão unilateral pela administração pública, conforme determina o art. 83 da Lei n° 13.019/2014:

> *Art. 83. As parcerias* ***existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração****, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.*
> *(...)*
> *§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido,* ***no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei****, serão, alternativamente:*
> *I -* ***substituídas*** *pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso:*
> *II - objeto de* ***rescisão unilateral*** *pela administração pública. – g.n.*

Ante o exposto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 23 de março de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 23 / 16, considerado Objeto de Deliberação na 8 ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2016.

Secretaria, 22/03/2016.

= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/03/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 23/03/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº 23/2016. PARECER Nº 14/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 023/2016, através do qual solicita autorização legislativa para firmar convênios com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação Movimento Pró Cultura, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A essência de um convênio está assentada em um tripé, assim constituído: a) tem natureza de um acordo; b) é celebrado entre pessoas de direito público ou entre estas e particulares; c) cujos interesses são convergentes, o que afasta o intuito de lucro.

Logo, para que a municipalidade possa firmar convênios com entidades assistenciais, mister que se proceda à prévia aprovação de competente plano de trabalho, devendo conter, no mínimo, os elementos enumerados no artigo 116, § 1o, da Lei de Licitações, o qual, nos termos da propositura em análise, deverá ser executado pela conveniada.

Ademais, importante consignar que as parcelas do convênio deverão ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3o do art. 116 da Lei de Licitações, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes. Tal restrição constou no art. 3°, inciso I, alínea "d", da propositura em análise.

No que diz respeito aos aspectos legais e constitucionais nada a opor. A Procuradoria da Casa, consultada, também não apontou nenhum problema de natureza legal.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 023/2016.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de março de 2016.

Paulo André Faneco
Membro

Francisco Christóforo Júnior
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 023/2016 - PARECER Nº 010/2016

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 023/2016, através do qual solicita autorização legislativa para firmar convênios com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação Movimento Pró Cultura, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que compete a esta Comissão analisar, nada temos a opor à tramitação do Projeto.

Importante consignar que as parcelas do convênio deverão ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei de Licitações, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes. Tal restrição constou no art. 3°, inciso I, alínea "d", da propositura em análise.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 23 de março de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Massao Ogawa
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 23/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 23/03/2016.

= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 99.5.0., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 23/03/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MARÇO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM ÚNICO - Projeto de Lei nº 23/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 24 de março de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Laércio Fabiano da Silva da Cruz -
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 21/03/2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS: **Moção nº: 06-2016,** REPÚDIO à Presidente da República, Dilma Rousseff, pela nomeação do senhor Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro da Casa Civil.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA": **Indicação nº: 200-2016,** Sugerindo ao Prefeito que dê a continuidade na colocação de barras metálicas no trecho abaixo descrito da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, para obstruir a passagem de veículos por cima da calçada, a fim de preservar a segurança dos transeuntes.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 207-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre munícipes de outras cidades atendidos pela UPA e sobre o gasto mensal para sua manutenção. **208-2016,** Solicitando ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual da Saúde envidar esforços visando descentralizar e desafogar o município de Marília em relação à grande demanda de encaminhamento de pacientes para tratamento de saúde por diversas cidades da região, repassando mais recursos e adequando com mais infraestrutura. **209-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a empresa responsável pela impressão dos carnês do IPTU. **210-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre os custos com o asfaltamento e recapeamento das vias do município. **211-2016,** Solicitando ao Prefeito algumas informações sobre o asfaltamento do Jardim Gisele.

JOSÉ AP. DA SILVA "ZELITO": **Requerimentos nºs: 215-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de averiguar a tubulação de escoamento de águas pluviais na Rua Antônio Ciríaco dos Santos, defronte ao numeral 154, tendo em vista a existência de raízes na mesma. **216-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de realizar a poda da árvore defronte ao numeral 179 da Rua Augusto Bosqueto em Vila

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 23/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 29 de março de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 23/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de março de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 29/03/2016.

= Laércio Fabiano da Silva Cruz =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 29/03/2016.

= Laércio Fabiano da Silva Cruz =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 29/03/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0188/2016

Garça, 29 de março de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 008/2016**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 23/2016, que Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências, na 9ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 28 de março de 2016.

Atenciosamente,

Laércio Fabiano da Silva da Cruz

DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 008/2016
PROJETO DE LEI Nº 023/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direito sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Repasse estimado em até R$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Repasse estimado em até R$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Repasse estimado em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei estabelecerá as responsabilidade a serem assumidas por cada um dos convenentes, constando como obrigações e competências das partes:

I. Da Convenente:

a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2016, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Receber e examinar as prestações de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse, referente à prestação final, emitindo parecer conclusivo anual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
d) Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para que as Entidades Assistenciais adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a convenente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, exigindo, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrências em caso de irregularidade na aplicação dos recursos e/ou na prestação de contas, encaminhando, inclusive, cópia da documentação relativa às providenciais adotadas;
f) Expedir, a pedido de interessados, declarações ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, do Estado de São Paulo.

II. Das Conveniadas:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;
c) Encaminhar mensalmente e anualmente à Prefeitura Municipal de Garça as prestações de contas, acompanhada de documentação para comprovação das receitas e despesas referentes aos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, constar o número do convênio e o nome do Órgão Público convenente, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º As Entidades Assistenciais deverão prestar contas ao Município da seguinte forma:

I. Apresentar certidão indicando os nomes dos dirigentes e conselheiros e respectivos períodos de atuação;
II. Prestar contas mensalmente e anualmente acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das receitas e despesas dos recursos recebidos, juntamente com relatório sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
III. Apresentar a publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, quando houver o repasse de recurso;

IV. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V. Apresentar a relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora, o número do convênio do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
VII. Comprovar a devolução dos recursos financeiros não aplicados;
VIII. Comprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
IX. Apresentar cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
X. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
XI. Apresentar demais documentações e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 5º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 29 de março de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Laércio Fabiano da Silva da Cruz
Diretor Legislativo Substituto

Câmara

LEI Nº 5.041/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direito sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Repasse estimado em até R$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Repasse estimado em até R$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Repasse estimado em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei estabelecerá as responsabilidade a serem assumidas por cada um dos convenentes, constando como obrigações e competências das partes:

I. Da Convenente:

a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2016, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Receber e examinar as prestações de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse, referente à prestação final, emitindo parecer conclusivo anual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
d) Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para que as Entidades Assistenciais adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a convenente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, exigindo, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrências em caso de irregularidade na aplicação dos recursos e/ou na prestação de contas, encaminhando, inclusive, cópia da documentação relativa às providenciais adotadas;
f) Expedir, a pedido de interessados, declarações ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, do Estado de São Paulo.

II. Das Conveniadas:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;
c) Encaminhar mensalmente e anualmente à Prefeitura Municipal de Garça as prestações de contas, acompanhada de documentação para comprovação das receitas e despesas referentes aos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, constar o número do convênio e o nome do Órgão Público convenente, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º As Entidades Assistenciais deverão prestar contas ao Município da seguinte forma:

I. Apresentar certidão indicando os nomes dos dirigentes e conselheiros e respectivos períodos de atuação;

II. Prestar contas mensalmente e anualmente acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das receitas e despesas dos recursos recebidos, juntamente com relatório sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
III. Apresentar a publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, quando houver o repasse de recurso;
IV. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V. Apresentar a relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora, o número do convênio do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
VII. Comprovar a devolução dos recursos financeiros não aplicados;
VIII. Comprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
IX. Apresentar cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
X. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
XI. Apresentar demais documentações e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 5º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 29 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS

LEI Nº 5.041/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direito sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Repasse estimado em até R$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Repasse estimado em até R$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Repasse estimado em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei estabelecerá as responsabilidade a serem assumidas por cada um dos convenentes, constando como obrigações e competências das partes:

I. Da Convenente:

a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2016, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Receber e examinar as prestações de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse, referente à prestação final, emitindo parecer conclusivo anual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
d) Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para que as Entidades Assistenciais adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a convenente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, exigindo, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrências em caso de irregularidade na aplicação dos recursos e/ou na prestação de contas, encaminhando, inclusive, cópia da documentação relativa às providenciais adotadas;
f) Expedir, a pedido de interessados, declarações ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, do Estado de São Paulo.

II. Das Conveniadas:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;
c) Encaminhar mensalmente e anualmente à Prefeitura Municipal de Garça as prestações de contas, acompanhada de documentação para comprovação das receitas e despesas referentes aos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, constar o número do convênio e o nome do Órgão Público convenente, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º As Entidades Assistenciais deverão prestar contas ao Município da seguinte forma:

I. Apresentar certidão indicando os nomes dos dirigentes e conselheiros e respectivos períodos de atuação;

II. Prestar contas mensalmente e anualmente acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das receitas e despesas dos recursos recebidos, juntamente com relatório sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
III. Apresentar a publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, quando houver o repasse de recurso;
IV. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V. Apresentar a relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora, o número do convênio do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
VII. Comprovar a devolução dos recursos financeiros não aplicados;
VIII. Comprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
IX. Apresentar cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
X. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

XI. Apresentar demais documentações e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 5º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 29 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 031/16 – Maria Aparecida da Silva
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa nº. 044 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 059/16 – Luciana da Silva Martins
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa nº. 089 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 117/16 – Wilson Batista
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 1031 série AA-AIP

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 130/16 – Joaquim Alves de Souza
Assunto: Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 1016 série AA-AIP

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 181/16 – Gilberto Sarauza
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 1012 série AA-AIP

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 267/16 – Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto
Assunto: Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 1017 série AA-AIP

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/03/2016:
Processo nº. 288/16 – Osvaldo Sotoshi Shinyashiki
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 1025 série AA-AIP